



**Ministério da Educação
Fundação Universidade
Federal do ABC**

**BOLETIM
DE SERVIÇO**

Nº 1282 - 29 de setembro de 2023

Universidade Federal do ABC

Reitor:

Prof. Dácio Roberto Matheus

Vice-Reitora:

Prof^a. Mônica Schröder

Pró-Reitora de Graduação:

Prof^a. Fernanda Graziella Cardoso

Pró-Reitor de Planejamento e Desenvolvimento Institucional:

Prof. Daniel Pansarelli

Pró-Reitor de Pesquisa:

Prof. Wagner Alves Carvalho

Pró-Reitor de Extensão e Cultura:

Prof. Edson Pinheiro Pimentel

Pró-Reitor de Pós-Graduação:

Prof. Charles Morphy Dias dos Santos

Pró-Reitora de Assuntos Comunitários e Políticas Afirmativas:

Prof^a Cláudia Regina Vieira

Pró-Reitora de Administração:

Sara Cid Mascareñas Alvarez

Diretor do Centro de Engenharia, Modelagem e Ciências Sociais Aplicadas:

Prof. Marcos Vinicius Pó

Diretor do Centro de Ciências Naturais e Humanas:

Prof. Rodrigo Luiz Oliveira Rodrigues Cunha

Diretora do Centro de Matemática, Computação e Cognição:

Prof^a. Tatiana Lima Ferreira

O Boletim de Serviço da Fundação Universidade Federal do ABC é destinado a dar publicidade aos atos e procedimentos formais da Instituição.

Referências:

Lei nº 4.965, de 5 de maio de 1966

Dispõe sobre a publicação dos atos relativos aos servidores públicos e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, v. 112, nº 157, p. 4.971, de 10 de maio de 1966. Seção I, pt. 1.

Portaria nº 3025/2022 - REIT (11.01), de 29 de dezembro 2022

Dispõe sobre a publicação de matérias legais e atos normativos no Boletim de Serviço da UFABC e revoga as Portarias nº 1, de 02 de janeiro de 2007, nº 176, de 22 de julho de 2008 e nº 82, de 15 de fevereiro de 2013.

**Produção e Edição
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO - PROAD**

SUMÁRIO

REITORIA	5
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO	12
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA	15
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO	24
SUGEPE	62
NETEL	65
CECS	68
COMISSÕES	79

REITORIA



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

PORTARIA Nº 3686 / 2023 - REIT (11.01)

Nº do Protocolo: 23006.021091/2023-67

Santo André-SP, 25 de setembro de 2023.

Aprova o cronograma para a realização das eleições para representantes discentes de graduação e discentes de pós-graduação nos Conselhos Superiores da UFABC e para preencher vacância dos representantes docentes do CMCC no ConsUni.

O **REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC)**, reconduzido por Decreto da Presidência da República de 24 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial da União (DOU), Seção 2, página 1, de 25 de maio de 2022, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no item 5.1 do anexo à Resolução ConsUni nº 156 de 31 de agosto de 2015, que regulamenta as normas gerais para a realização de eleições para representantes docentes, discentes e técnicos administrativos nos Conselhos Superiores da UFABC,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o cronograma para a realização das eleições para representantes discentes de graduação e discentes de pós-graduação nos Conselhos Superiores da UFABC - Conselho Universitário (ConsUni) e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (ConsEPE) e, preencher vacância de representantes docentes do Centro de Matemática, Computação e Cognição (CMCC) no ConsUni conforme segue:

Data	Evento
de 02/10/2023 a 16/10/2023	Período de inscrições dos candidatos: das 9h do dia 02/10/2023 até as 23h59 do dia 16/10/2023
de 17/10/2023 até 20/10/2023	Prorrogação das inscrições para as categorias cujo número de chapas candidatas seja menor que o número de vagas disponíveis das 9h do dia 17/10/2023 até as 23h59 do dia 20/10/2023
23/10/2023	Análise, homologação e divulgação das inscrições deferidas e indeferidas dos candidatos inscritos
24/10/2023	Prazo para interposição de recursos até as 23h59 do dia 24/10/2023
25/10/2023 até 17h	Homologação da relação de candidatos inscritos para divulgação no site da UFABC
A partir das 17h de 25/10/2023 até as 23h59 de 21/11/2023	Campanha eleitoral e debates
22 e 23/11/2023	Eleições - das 10h do dia 22/11/2023 às 23h59 do dia 23/11/2023
27/11/2023	Apuração dos resultados e sua divulgação no site da UFABC
28/11/2023	Prazo para interposição de recursos até as 23h59 do dia 28/11/2023
30/11/2023	Análise de recursos

01/12/2023	Divulgação do resultado final no site da UFABC
04/12/2023	Conclusão das atividades da Comissão Eleitoral, mediante apresentação de relatório final, com os nomes dos eleitos, à Reitoria.

§1º A realização de debate(s) é de livre escolha dos candidatos, a quem caberá sua organização e realização.

§2º A modalidade do(s) debate(s) poderá ser remota ou presencial, por opção dos candidatos, que deverão fornecer as seguintes informações à Comissão Eleitoral:

a) *link* de acesso (caso remoto) ou local de realização (caso presencial);

b) horário; e

c) documento que conste a anuência de todos os candidatos que fizeram essa opção no formulário de inscrição.

§3º A Comissão Eleitoral será responsável, tão somente, pela transmissão dos contatos dos candidatos que optarem por participar do(s) debate(s) e também por sua divulgação oficial, desde que atendidos os dispostos no parágrafo 2º e suas alíneas, e terá 48h (quarenta e oito horas) a partir do fornecimento das informações para realização da divulgação.

§4º As inscrições para as eleições serão realizadas por meio de formulário disponibilizado em *link* que constará no site da UFABC, na página dos Conselhos Superiores, e será divulgado pela Comissão Eleitoral.

§5º As possíveis solicitações de interposição de recursos devem ser encaminhadas à Comissão Eleitoral exclusivamente por e-mail para o endereço eleicoes.conselhos@ufabc.edu.br, respeitando-se os prazos dispostos no cronograma.

Art. 2º As eleições ocorrerão para o preenchimento das seguintes vagas:

a) 4 (quatro) chapas de representantes discentes de graduação no ConsUni;

b) 4 (quatro) chapas de representantes discentes de graduação no ConsEPE;

c) 2 (duas) chapas de representantes discentes de pós-graduação no ConsUni;

d) 2 (duas) chapas de representantes discentes de pós-graduação no ConsEPE; e

e) 1 (uma) chapa de representantes docentes do Centro de Matemática, Computação e Cognição (CMCC) no ConsUni;

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

(Assinado digitalmente em 27/09/2023 14:11)

DACIO ROBERTO MATHEUS

REITOR (Titular)

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **3686**, ano: **2023**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **25/09/2023** e o código de verificação: **ea43e69bfa**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

PORTARIA Nº 3691 / 2023 - REIT (11.01)

Nº do Protocolo: 23006.021171/2023-12

Santo André-SP, 26 de setembro de 2023.

Dispõe sobre a outorga de grau, em nível administrativo, dos discentes que integralizaram os cursos de graduação e cuja colação de grau está prevista para 29 de setembro de 2023.

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC, reconduzido por Decreto da Presidência da República de 24 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial da União (DOU), Seção 2, página 1, de 25 de maio de 2022, no uso de suas atribuições legais, e considerando o calendário de colação de grau dos cursos de graduação da UFABC, previsto para 29 de setembro de 2023;

RESOLVE:

Art. 1º Conferir a outorga de grau, em nível administrativo, aos discentes formandos que integralizaram os cursos de graduação e cuja colação de grau está prevista para 29 de setembro de 2023, conforme listados no Anexo deste documento.

Art. 2º Autorizar a disponibilização de Atestados de Conclusão de Curso por via eletrônica, por meio do Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos da UFABC (SIPAC).

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pelo Reitor da UFABC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor no dia 29 de setembro de 2023 mediante publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

(Assinado digitalmente em 27/09/2023 14:15)
DACIO ROBERTO MATHEUS
REITOR (Titular)

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **3691**, ano: **2023**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **26/09/2023** e o código de verificação: **683467f912**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

PORTARIA Nº 3701 / 2023 - REIT (11.01)

Nº do Protocolo: 23006.021382/2023-55

Santo André-SP, 28 de setembro de 2023.

Designa a Comissão Eleitoral responsável pela condução do processo eleitoral que escolherá os representantes docentes, por Centro, da Comissão de Ética em Uso de Animais (CEUA) da UFABC.

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), reconduzido por Decreto da Presidência da República de 24 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial da União (DOU), Seção 2, página 1, de 25 de maio de 2022, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os seguintes nomes para a composição da Comissão Eleitoral responsável pela condução do processo eleitoral que escolherá os membros da CEUA-UFABC:

I. César Augusto João Ribeiro, SIAPE: 1227329, representante docente do Centro de Ciências Naturais e Humanas (CCNH);

II. João Loures Salinet Junior, SIAPE: 2231661, representante docente do Centro de Engenharia, Modelagem e Ciências Sociais Aplicadas (CECS);

III. Rodrigo Pavão, SIAPE: 3015190, representante docente do Centro de Matemática, Computação e Cognição (CMCC);

IV. Maria Cleusa Bastos Pereira, SIAPE: 3298397, representante técnica administrativa da Secretaria-Geral.

Art. 2º A Comissão Eleitoral será presidida pelo professor César Augusto João Ribeiro e nas suas ausências e impedimentos, pelo professor João Loures Salinet Junior.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

(Assinado digitalmente em 28/09/2023 19:18)

DACIO ROBERTO MATHEUS
REITOR (Titular)

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **3701**, ano: **2023**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **28/09/2023** e o código de verificação: **42b9165d4c**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

PORTARIA DE PESSOAL Nº 1093 / 2023 - REIT (11.01)

Nº do Protocolo: 23006.021293/2023-17

Santo André-SP, 27 de setembro de 2023.

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), reconduzido por Decreto da Presidência da República, de 24 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial da União (DOU), Seção 2, página 1, de 25 de maio de 2022, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder ao servidor DANNY HIDEKI ITOKAZU, SIAPE 2148072, Assistente em Administração, pertencente ao quadro de pessoal da Fundação Universidade Federal do ABC - UFABC, a licença para o trato de assuntos particulares, sem remuneração, pelo período de 01/11/2023 a 01/05/2024. Processo: 23006.020790/2023-90.

(Assinado digitalmente em 28/09/2023 19:18)

DACIO ROBERTO MATHEUS
REITOR (Titular)

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **1093**, ano: **2023**, tipo: **PORTARIA DE PESSOAL**, data de emissão: **27/09/2023** e o código de verificação: **3eba8d9599**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

PORTARIA DE PESSOAL Nº 1094 / 2023 - REIT (11.01)

Nº do Protocolo: 23006.021412/2023-23

Santo André-SP, 28 de setembro de 2023.

O REITOR DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), reconduzido por Decreto da Presidência da República, de 24 de maio de 2022, publicado no Diário Oficial da União (DOU), Seção 2, página 1, de 25 de maio de 2022, no uso de suas atribuições legais, e considerando a Portaria nº 446, de 18 de novembro de 2019,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o (a) servidor (a) **SILVIO WENCESLAU ALVES DA SILVA**, SIAPE nº 1550446, corregedor-seccional, para coordenar o Fórum das Instâncias de Controle e Monitoramento, nos termos da Portaria nº 446, de 18 de novembro de 2019, no período de 13/09/2023 a 21/08/2024.

Art. 2º Revogar a **PORTARIA DE PESSOAL Nº 1479, de 08 de Dezembro de 2022**, publicada no Boletim de Serviço nº 1202, de 13 de dezembro de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço.

(Assinado digitalmente em 28/09/2023 19:18)
DACIO ROBERTO MATHEUS
REITOR (Titular)

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **1094**, ano:
2023, tipo: **PORTARIA DE PESSOAL**, data de emissão: **28/09/2023** e o código de verificação:
7b9a63714f

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

PORTARIA Nº 3699/2023 - PROAD (11.01.09)

Nº do Protocolo: 23006.021357/2023-71

Santo André-SP, 28 de setembro de 2023.

Designa o servidor Luis Eduardo Gomes da Silva para responder como Fiscal responsável pelas Atas 45 a 53/2023, decorrentes do Pregão Eletrônico (SRP) nº 48/2023.

A PRÓ-REITORA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeada pela Portaria de Pessoal nº 255 - REIT, de 20 de abril de 2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 75, de 23 de abril de 2021, seção 2, página 35, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 2578 de 01 de julho de 2022, publicada no DOU nº 125 de 05 de julho de 2022, seção 2, página 44, e pela Portaria da Pró-Reitoria de Administração nº 2642 de 26 de julho de 2022, publicada no DOU nº 145 de 02 de agosto de 2022, seção 1, página 104, no uso das atribuições a ela conferidas,

RESOLVE:

Designar o servidor Luís Eduardo Gomes da Silva (SIAPE nº 2093132) para responder como Fiscal responsável pelas Atas 45 a 53/2023, decorrentes do Pregão Eletrônico (SRP) nº 48 /2023, Processo Administrativo nº 23006.010978/2023-20, tendo como substitutos os servidores Flávio da Silva Nogueira (SIAPE nº 1681234) e Jorge Luiz de Oliveira Borges (SIAPE nº 1380534).

(Assinado digitalmente em 28/09/2023 11:31)

VANESSA CERVELIN SEGURA

PRO REITOR(A) ADJUNTO(A) - TITULAR (Titular)

PROAD (11.01.09)

Matrícula: 1991139

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **3699**, ano: **2023**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **28/09/2023** e o código de verificação: **5b07275c8c**

PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

PORTARIA Nº 3698 / 2023 - PROEC (11.01.08)

Nº do Protocolo: 23006.021353/2023-93

Santo André-SP, 28 de setembro de 2023.

Institui a Comissão Organizadora do evento intitulado "6ª Semana de Arte, Cultura e Tecnologia da UFABC (SACT)" e revoga Portaria nº 3140/2023-PROEC.

O PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO E CULTURA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC, nomeado pela Portaria UFABC nº 821, de 26 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 143, de 28 de julho de 2023, seção 2, página 34, no uso de suas atribuições legais, e

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão Organizadora do evento intitulado "6ª Semana de Arte, Cultura e Tecnologia da UFABC (SACT)" da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (ProEC).

Art. 2º Designar para esta Comissão os seguintes membros, sob a presidência da primeira e vice-presidência do segundo:

- I. Caroline Barbosa Silvério (Divisão de Cultura);
- II. Elias Ferreira Tavares (Divisão de Cultura)
- III. Carolina Regina de Grano Duarte (Divisão de Planejamento e Apoio à Gestão);
- IV. Edson Pinheiro Pimentel (Pró-Reitor de Extensão e Cultura);
- V. Gabriela Rufino Maruno (Pró-Reitora Adjunta de Extensão e Cultura);
- VI. Lídia Pancev Daniel Pereira (Divisão de Planejamento e Apoio à Gestão);
- VII. Marco Aurélio dos Santos Miguel (Divisão Administrativa);
- VIII. Renata Rodrigues Sena Nogueira (Divisão de Planejamento e Apoio à Gestão);
- IX. Ronny Maciel de Mattos (Divisão de Extensão e Divulgação Científica); e
- X. Natalia Gea (Divisão de Extensão e Divulgação Científica).

Art. 3º Esta Comissão será extinta tão logo se encerrem as atividades vinculadas ao evento.

Art. 4º Esta Portaria revoga a Portaria nº 3140, de 24 de fevereiro de 2023, publicada no Boletim de Serviço nº 1223, de 28 de fevereiro de 2023.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

(Assinado digitalmente em 28/09/2023 12:22)
EDSON PINHEIRO PIMENTEL
PRO-REITOR(A) - TITULAR (Titular)
PROEC (11.01.08)
Matrícula: 1672965

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **3698**, ano: **2023**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **28/09/2023** e o código de verificação: **4f62e835f0**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

EDITAL Nº 86/2023 - PROEC (11.01.08)

Nº do Protocolo: 23006.021191/2023-93

Santo André-SP, 26 de Setembro de 2023

(Assinado digitalmente em 27/09/2023 08:06)

EDSON PINHEIRO PIMENTEL

PRO-REITOR(A) - TITULAR (Titular)

PROEC (11.01.08)

Matrícula: 1672965

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/documentos/> informando seu número: **86**, ano: **2023**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **26/09/2023** e o código de verificação: **92c4617f3d**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Extensão e Cultura

RESULTADO FINAL

Resultado Final do Edital nº 84/2023 - PROEC: Chamada Pública Complementar nº 5/2023 - Vagas Remanescentes - Edital Nº 4/2023 - PROEC - Processo Seletivo de Bolsistas para atuarem nas ações aprovadas no âmbito do Programa de Apoio a Ações de Cultura (PAAC 2023) de acordo com o Ato Decisório do CEC nº 81, de 8 de dezembro de 2022 e nas ações aprovadas no âmbito do Programa de Apoio a Ações de Extensão (PAAE 2023) de acordo com o Ato Decisório do CEC nº 82, de 8 de dezembro de 2022.

A PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO E CULTURA (PROEC) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), considerando o disposto no item 5.1 do Edital nº 84/2023 – PROEC, torna público o resultado final da Chamada Pública Complementar nº 5/2023 - Vagas Remanescentes - Edital Nº 4/2023 - PROEC - Processo Seletivo de Bolsistas para atuarem nas ações aprovadas no âmbito do Programa de Apoio a Ações de Cultura (PAAC 2023) de acordo com o Ato Decisório do CEC nº 81, de 8 de dezembro de 2022 e nas ações aprovadas no âmbito do Programa de Apoio a Ações de Extensão (PAAE 2023) de acordo com o Ato Decisório do CEC nº 82, de 8 de dezembro de 2022, de 16 de fevereiro de 2023, de acordo com o Anexo I.

ANEXO I
Chamada Pública Complementar nº 5/2023 do Edital 4/2023 - PROEC
Resultado Final

Discente	-RA	Código da Ação	Título da ação	Coordenação da ação	Período da Bolsa	Resultado Final
BRUNA FERREIRA LIMA	---8516	PJ042-2023	Atuação no Comitê de Bacia Hidrográfica do Alto Tietê	CAMILA CLEMENTINA ARANTES	---	Não aprovado(a)
BRUNA FERREIRA LIMA	---8516	CR018-2023	Capacitação em geotecnologias	ANGELA TERUMI FUSHITA	01/10/2023 a 18/12/2023	Indicado(a) Bolsista
CAROLINE BONALDO LIMA	---0451	PJ045-2023	Disseminando o Braille nas escolas de Educação Básica: Inclusão, Diversidade e Conhecimento	LUIZ RENATO MARTINS DA ROCHA	---	Lista de Espera
CAROLINE BONALDO LIMA	---0451	CR018-2023	Capacitação em geotecnologias	ANGELA TERUMI FUSHITA	---	Lista de Espera
CAROLINE MARTINS FREIRE LEITE	---7316	PJ042-2023	Atuação no Comitê de Bacia Hidrográfica do Alto Tietê	CAMILA CLEMENTINA ARANTES	---	Não aprovado(a)
CINTHIA MAYARA BARBOSA	---2185	PJ046-2023	Gerando Respostas - Ano 3 Você pergunta, o Engenheiro de Energia responde	JULIANA MARTIN DO PRADO	---	Lista de Espera
DOMINGOS ANTÔNIO FERNANDES VICENTE	---0783	PJ045-2023	Disseminando o Braille nas escolas de Educação Básica: Inclusão, Diversidade e Conhecimento	LUIZ RENATO MARTINS DA ROCHA	---	Não aprovado(a)
EMANUELLE SEGAL MORALES	---2107	PJ042-2023	Atuação no Comitê de Bacia Hidrográfica do Alto Tietê	CAMILA CLEMENTINA ARANTES	---	Lista de Espera
EMANUELLE SEGAL MORALES	---2107	CR018-2023	Capacitação em geotecnologias	ANGELA TERUMI FUSHITA	---	Lista de Espera
GABRIEL FELIX HANAKI	---0322	PJ046-2023	Gerando Respostas - Ano 3 Você pergunta, o Engenheiro de Energia responde	JULIANA MARTIN DO PRADO	---	Não aprovado(a)
GABRIEL RODRIGUES GESTEIRA	---0138	PJ042-2023	Atuação no Comitê de Bacia Hidrográfica do Alto Tietê	CAMILA CLEMENTINA ARANTES	---	Não aprovado(a)
GEOVANA ROCHA DE FIGUEIREDO SANTOS	---0747	CR018-2023	Capacitação em geotecnologias	ANGELA TERUMI FUSHITA	---	Lista de Espera

Discente	-RA	Código da Ação	Título da ação	Coordenação da ação	Período da Bolsa	Resultado Final
GUSTAVO HIROMITSU WATARI	----0983	PJ046-2023	Gerando Respostas - Ano 3 Você pergunta, o Engenheiro de Energia responde	JULIANA MARTIN DO PRADO	01/10/2023 a 18/12/2023	Indicado(a) Bolsista
ISABELA DA COSTA BARRETO	----0820	PJ046-2023	Gerando Respostas - Ano 3 Você pergunta, o Engenheiro de Energia responde	JULIANA MARTIN DO PRADO	---	Lista de Espera
ISABELA DA COSTA BARRETO	----0820	PJ042-2023	Atuação no Comitê de Bacia Hidrográfica do Alto Tietê	CAMILA CLEMENTINA ARANTES	---	Não aprovado(a)
ISIS MUSTAFA DE ASSIS	----2715	PJ045-2023	Disseminando o Braille nas escolas de Educação Básica: Inclusão, Diversidade e Conhecimento	LUIZ RENATO MARTINS DA ROCHA	---	Lista de Espera
JEFERSON JOSE DOS RAMOS	----1213	PJ042-2023	Atuação no Comitê de Bacia Hidrográfica do Alto Tietê	CAMILA CLEMENTINA ARANTES	---	Lista de Espera
JOAO VITOR NASCIMENTO DE OLIVEIRA	----2027	PJ046-2023	Gerando Respostas - Ano 3 Você pergunta, o Engenheiro de Energia responde	JULIANA MARTIN DO PRADO	---	Lista de Espera
JULIA HEIDERICH PEREIRA	----1634	PJ045-2023	Disseminando o Braille nas escolas de Educação Básica: Inclusão, Diversidade e Conhecimento	LUIZ RENATO MARTINS DA ROCHA	01/10/2023 a 30/10/2023	Indicado(a) Bolsista
KANANDA ALVES SANTOS	----2094	PJ045-2023	Disseminando o Braille nas escolas de Educação Básica: Inclusão, Diversidade e Conhecimento	LUIZ RENATO MARTINS DA ROCHA	---	Não aprovado(a)
KETELYN KARINA SILVA	----0119	PJ045-2023	Disseminando o Braille nas escolas de Educação Básica: Inclusão, Diversidade e Conhecimento	LUIZ RENATO MARTINS DA ROCHA	---	Não aprovado(a)
KETLEN GUIMARAES DE OLIVEIRA DOS SANTOS	----0158	PJ045-2023	Disseminando o Braille nas escolas de Educação Básica: Inclusão, Diversidade e Conhecimento	LUIZ RENATO MARTINS DA ROCHA	---	Não aprovado(a)
KETLEN GUIMARAES DE OLIVEIRA DOS SANTOS	----0158	PJ042-2023	Atuação no Comitê de Bacia Hidrográfica do Alto Tietê	CAMILA CLEMENTINA ARANTES	---	Não aprovado(a)

Discente	-RA	Código da Ação	Título da ação	Coordenação da ação	Período da Bolsa	Resultado Final
LARISSA AGUIAR DOS SANTOS	----1206	PJ042-2023	Atuação no Comitê de Bacia Hidrográfica do Alto Tietê	CAMILA CLEMENTINA ARANTES	01/10/2023 a 18/12/2023	Indicado(a) Bolsista
MAÍRA DE KÁSSIA PEDREIRA PEREIRA	----0821	CR018-2023	Capacitação em geotecnologias	ANGELA TERUMI FUSHITA	---	Lista de Espera
MARCELO D AMBROSI DE MELO	----0961	PJ046-2023	Gerando Respostas - Ano 3 Você pergunta, o Engenheiro de Energia responde	JULIANA MARTIN DO PRADO	---	Não aprovado(a)
MARCOS ANTONIO MARCELINO	----0827	PJ042-2023	Atuação no Comitê de Bacia Hidrográfica do Alto Tietê	CAMILA CLEMENTINA ARANTES	---	Não aprovado(a)
MARIA EDUARDA FERREIRA FLORES	----1712	PJ045-2023	Disseminando o Braille nas escolas de Educação Básica: Inclusão, Diversidade e Conhecimento	LUIZ RENATO MARTINS DA ROCHA	---	Lista de Espera
MAYSA LUANA SILVA	----0053	CR018-2023	Capacitação em geotecnologias	ANGELA TERUMI FUSHITA	---	Lista de Espera
NAYARA KLINGER CASTILHO SANTOS	----0785	CR018-2023	Capacitação em geotecnologias	ANGELA TERUMI FUSHITA	---	Lista de Espera
NAYARA MIKA KUSSABA KIRIHARA	----6616	PJ045-2023	Disseminando o Braille nas escolas de Educação Básica: Inclusão, Diversidade e Conhecimento	LUIZ RENATO MARTINS DA ROCHA	---	Não aprovado(a)
PAULA REGINA LEAO MICHEL	----1192	PJ046-2023	Gerando Respostas - Ano 3 Você pergunta, o Engenheiro de Energia responde	JULIANA MARTIN DO PRADO	---	Lista de Espera
REBECA CRISTINA RAMOS DE SOUZA	----1068	PJ045-2023	Disseminando o Braille nas escolas de Educação Básica: Inclusão, Diversidade e Conhecimento	LUIZ RENATO MARTINS DA ROCHA	---	Não aprovado(a)
RENATO FERREIRA LEMOS DA SILVA	----0085	PJ042-2023	Atuação no Comitê de Bacia Hidrográfica do Alto Tietê	CAMILA CLEMENTINA ARANTES	---	Não aprovado(a)
SARA ROCHA SANTOS	----1883	PJ045-2023	Disseminando o Braille nas escolas de Educação Básica: Inclusão, Diversidade e Conhecimento	LUIZ RENATO MARTINS DA ROCHA	---	Lista de Espera

Discente	-RA	Código da Ação	Título da ação	Coordenação da ação	Período da Bolsa	Resultado Final
SARAH OLINDA PINHEIRO	----0030	PJ045-2023	Disseminando o Braille nas escolas de Educação Básica: Inclusão, Diversidade e Conhecimento	LUIZ RENATO MARTINS DA ROCHA	---	Não aprovado(a)
SARAH RAQUEL DE FREITAS ALVES	----0947	PJ042-2023	Atuação no Comitê de Bacia Hidrográfica do Alto Tietê	CAMILA CLEMENTINA ARANTES	---	Não aprovado(a)
SARAH RAQUEL DE FREITAS ALVES	----0947	CR018-2023	Capacitação em geotecnologias	ANGELA TERUMI FUSHITA	---	Lista de Espera
SCARLETT CRISTINA MENDES DA SILVA	----2616	PJ045-2023	Disseminando o Braille nas escolas de Educação Básica: Inclusão, Diversidade e Conhecimento	LUIZ RENATO MARTINS DA ROCHA	---	Lista de Espera
VITOR SALGADO CHICANO	----0694	PJ045-2023	Disseminando o Braille nas escolas de Educação Básica: Inclusão, Diversidade e Conhecimento	LUIZ RENATO MARTINS DA ROCHA	---	Lista de Espera

PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

PORTARIA Nº 3693/2023 - PROPG (11.01.06)

Nº do Protocolo: 23006.021276/2023-71

Santo André-SP, 27 de setembro de 2023.

A PLENÁRIA DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA POLÍTICA MUNDIAL DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º A Plenária do Programa de Pós-Graduação em Economia Política Mundial da UFABC é a instância máxima para deliberação sobre os processos referentes à distribuição de bolsas de estudos para os discentes do Programa. Incluem-se entre as atribuições da Plenária do Programa:

I - Definir procedimentos para a atribuição de bolsas do Programa;

II - Estabelecer critérios que possibilitem o cumprimento das determinações das agências financiadoras e da UFABC nos prazos e condições estipulados.

Art. 2º A Comissão de Bolsas do Programa de Economia Política Mundial será a responsável por implementar e observar o cumprimento das regras fixadas pela plenária do programa, observando as normas da UFABC, da CAPES, do CNPq e demais agências de fomento.

Art. 3º A Comissão de Bolsas do Programa de Pós-Graduação em Economia Política Mundial da UFABC será responsável pelos procedimentos gerais de alocação das bolsas de estudos entre os discentes.

I - A Comissão de Bolsas será composta por seis membros, sendo estes: o(a) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) do Programa, dois representantes docentes e dois representantes discentes.

II - Os representantes docentes farão parte do quadro permanente de professores do programa e serão escolhidos em plenária pelos seus pares;

III - Os representantes discentes deverão estar regularmente matriculados no Programa, sendo escolhidos por seus pares;

IV - O mandato dos representantes será de um ano, a contar da data da eleição, prorrogável por mais um ano.

V - O Presidente da Comissão de Bolsas será o(a) coordenador(a) do programa.

Art. 4º São atribuições da Comissão de Bolsas do Programa:

I - Avaliar os processos de solicitação de bolsa dos discentes, obedecendo aos critérios estabelecidos pela Plenária e as normas exigidas pelas agências financiadoras e pela UFABC;

II - Notificar os discentes indicados para o recebimento das bolsas no período subsequente à solicitação;

III - Manter um sistema de acompanhamento e avaliação das atividades e do desempenho acadêmico dos bolsistas;

IV - Decidir quanto à eventual redistribuição de bolsas por descumprimento das normas estabelecidas.

V - O presidente da Comissão enviará os nomes dos candidatos à concessão de bolsa para a Divisão de Bolsas da Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PROPG) que se encarregará da homologação do ato, podendo esta demandar quaisquer outros documentos e informações que julgar necessários.

Parágrafo único. A Coordenação do Programa tem a prerrogativa de adotar medidas e aplicar sanções para exigir dos discentes bolsistas o cumprimento das suas obrigações junto às agências de fomento e à UFABC.

Art.5º Os requisitos mínimos para o(a) aluno(a) pleitear a bolsa de estudos, bem como mantê-la ao longo do curso, são:

I - Estar regularmente matriculado(a) no Programa;

II - Estar frequentando regularmente as atividades do Programa e estar em dia com suas obrigações regulamentares;

III - Não ter sido reprovado(a) em nenhuma das disciplinas cursadas;

IV - Apresentar como conceito mínimo "B" nas disciplinas cursadas;

V - Realizar estágio docência durante um quadrimestre, em caso de bolsa de mestrado, e dois quadrimestres, em caso de bolsa de doutorado.

Parágrafo único. Em caso de obtenção de conceito "C" em alguma disciplina cursada, uma eventual perda da bolsa poderá ser discutida pela Coordenação, se a maioria absoluta de seus membros assim entender, podendo ser cancelada ou não pela mesma Coordenação, cabendo recurso do(a) aluno(a) à Plenária.

Art. 6º - O Presidente da Comissão de Bolsas informará, através do e-mail oficial do programa (ppg.epm@ufabc.edu.br), a todos(as) discentes a liberação de novas bolsas. Os/as discentes que desejem pleitear a bolsa deverão confirmar interesse mediante resposta por via eletrônica ao mesmo endereço (ppg.epm@ufabc.edu.br) no prazo determinado pela Coordenação.

Parágrafo único: Na comunicação mencionada no caput do artigo, o presidente da Comissão de Bolsas também consultará os(as) alunos(as) sobre o interesse de concorrer às bolsas disponíveis pelo programa de ações afirmativas.

Art. 7º - A ordenação dos pedidos de bolsa por ampla concorrência e políticas afirmativas e o seu acompanhamento consistem na avaliação das atividades realizadas pelo discente referentes ao quadrimestre anterior em que o mesmo se encontra.

§1º Os(as) ingressantes serão priorizados, através da reserva de vagas na distribuição das bolsas de Mestrado e Doutorado;

§2º A ordenação dos pedidos de bolsa terá por base a pontuação atingida pelo discente no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas, apurada ao final de cada quadrimestre, seguindo os critérios em ordem decrescente de:

I - Maior número de créditos cursados;

II - Conceitos obtidos nas disciplinas;

III - Frequência nas atividades promovidas pelo Programa;

IV - Classificação no processo seletivo.

§3º Além da pontuação prevista no parágrafo anterior, o discente também terá consideradas, em caso de empate nos itens anteriores, atividades como publicações ou participação em seminários ou eventos científicos, apresentando-se em ordem decrescente de grandeza:

- I. Artigo em periódico A1;
- II. Artigo em periódico A2;
- III. Artigo em periódico B1;
- IV. Livro integral;
- V. Organização de livro;
- VI. Artigo em periódico B2 ou B3;
- VII. Capítulo de livro;
- VIII. Anais de congresso.

§4º Para congresso e publicações em periódicos, a classificação acompanhará o Qualis CAPES;

§5º Serão consideradas tanto as publicações realizadas como as aceitas para publicação, desde que devidamente comprovadas.

§6º Para a alocação de bolsas entre os discentes ingressantes será adotado o critério de classificação baseado no processo seletivo. Para efeitos desta portaria, discentes ingressantes são os discentes integrantes da turma de ingresso mais recente do programa.

§7º A classificação no processo seletivo seguirá os critérios definidos pela Coordenação do Programa e considerará a avaliação dos seguintes itens, especificados em edital próprio:

- I - Histórico escolar, Currículo Lattes ou CV do candidato;
- II - Anteprojeto de Pesquisa com Memorial;
- III - Prova escrita;
- IV - Entrevista.

§8º O PPG-EPM alocará pelo menos 50% das bolsas das quais dispõe para alunos(as) vinculados(as) ao programa de ações afirmativas, negros(as) ou indígenas ou Pessoa com Deficiência (PcD).

§9º São alunos(as) vinculados(as) ao programa de ações afirmativas aqueles(as) que, na ocasião do ingresso, concorreram às vagas reservadas para negros, indígenas e pessoas com deficiência e/ou aqueles(as) que responderem positivamente à consulta feita pelo presidente da Comissão de Bolsas no momento de alocação de bolsas, conforme indicado no parágrafo único do artigo 6º.

§10º Em cada novo processo de atribuição de bolsas liberadas por defesas de trabalhos ou eventuais novas bolsas recebidas pelo programa, analisar-se-á primeiramente a composição do estoque de bolsas disponíveis no que se refere à relação entre alunos(as) aprovados pela concorrência geral ou alunos (as) vinculados (as) ao programa de ações afirmativas, conforme descrito no § 8º. Caso a composição esteja desfavorável ao último grupo, as bolsas serão atribuídas a estes até atingir a proporção de 50% do total do estoque de bolsas.

§11º Se na ocasião da atribuição de uma nova bolsa a proporção entre alunos(as) vinculados ao programa de ações afirmativas e discentes que ingressaram pela concorrência geral for de 50%, a bolsa deverá ser atribuída a discentes do primeiro grupo. Se na ocasião não houver discentes vinculados (as) ao programa de ações afirmativas aptos a receberem a bolsa, a mesma deverá ser alocada para os discentes aprovados pela concorrência geral.

§12º A distribuição de pelo menos 50% de bolsas a discentes vinculados(as) ao programa de ações afirmativas poderá não ser atingida caso não haja número suficiente de discentes aptos nesta categoria no

momento do processo de atribuição de bolsas.

§13º Discentes vinculados (as) ao programa de ações afirmativas concorrerão como tal, independentemente de sua eventual aprovação pela lista de concorrência geral.

§14º Para efeitos de futuras alocações, não haverá distinção entre as bolsas liberadas por defesas de discentes do programa e novas bolsas adicionais eventualmente recebidas pelo programa, cada bolsa disponível para alocação tendo de ser atribuída de acordo com o §2º do artigo 7 caput ou de acordo com a classificação de ingresso no caso de discentes ingressantes.

Art. 8º - Em consonância com Resolução CPG 99/2023 da Universidade Federal do ABC (UFABC), o(a) aluno (a) que exerce atividade remunerada ou recebe outros rendimentos do trabalho poderá pleitear uma bolsa de estudos.

§1º Na alocação das bolsas, discentes que não exercem atividades remuneradas nem recebem outros rendimentos do trabalho terão prioridade sobre discentes que exercem atividades remuneradas ou recebem outros rendimentos do trabalho, independentemente do modo de solicitação, por ampla concorrência ou políticas afirmativas;

§2º As bolsas para discentes com atividades remuneradas ou outros rendimentos do trabalho somente serão distribuídas após a ocupação de todas as bolsas de Mestrado e Doutorado disponibilizadas por ampla concorrência e políticas afirmativas.

§3º Os discentes com atividades remuneradas ou outros rendimentos do trabalho, estarão aptos a assumir a bolsa desde que a carga horária máxima não ultrapasse 20 horas semanais.

§4º A lista dos(as) discentes aprovados(as) para assumir as cotas livres de bolsas institucionais será homologada pela Comissão de Pós-graduação (CPG) e divulgada pela Pró-Reitoria de PósGraduação (PROPG).

Art. 9º - Os pedidos de renovação de bolsas de estudo serão analisados pela Coordenação em consonância com as normas internas do programa.

Art. 10º - São deveres do(a) aluno(a) bolsista:

I - Cumprir suas obrigações regulamentares, incluindo a observância dos prazos para a integralização de créditos em disciplinas, participação nos seminários de pesquisa e apresentação da qualificação de dissertação;

II - Receber conceito mínimo "B" em qualquer disciplina cursada após a concessão da bolsa;

III - Apresentar os relatórios de atividades nas datas estabelecidas;

IV - Cumprir as regulações específicas da bolsa, no caso de bolsistas da CAPES ou outras agências de fomento;

V - Apresentar frequência maior que 50% nos eventos acadêmicos (seminários, congressos, colóquios) promovidos por este Programa de Pós-Graduação ao longo do ano letivo;

VI - Submeter seu projeto de pesquisa, num prazo máximo de um quadrimestre, a pelo menos uma agência de fomento alternativa;

VIII - Cumprir qualquer outra exigência prevista neste regimento.

Parágrafo único. Eventuais justificativas para frequência abaixo de 50% nos eventos mencionados no item V deste artigo, serão avaliadas pela Coordenação do Programa.

Art. 11º - O discente que perder o direito à bolsa não poderá pleitear a concessão de nova bolsa no período seguinte.

Art. 12º - O discente ingressante que eventualmente desistir da bolsa concedida no período de ingresso e posteriormente pleiteá-la será alocado na última posição da eventual lista de espera.

Art. 13º - Eventual pedido de bolsa, em qualquer momento do período de duração dos cursos (mestrado ou doutorado) do Programa, deverá ser encaminhado junto de justificativa a ser avaliada pela Comissão de Bolsas, e estará sujeito à disponibilidade de bolsas no momento do referido pedido.

Art. 14º - Os discentes doutorandos bolsistas terão a obrigatoriedade de comprovar, junto à coordenação do Programa, ao menos: a) submissão de um artigo à revista indexada na Área Interdisciplinar com Qualis mínimo B1 ao final do segundo ano de curso; b) apresentação de um trabalho em congresso com publicação de anais e registro ISBN, ao longo de todo o curso . O não cumprimento das condições mencionadas poderá impossibilitar o agendamento da defesa.

Art. 15º - O conjunto de normas internas poderá ser alterado ou complementado pela Coordenação do Programa a qualquer momento por meio de portarias.

Art. 16º - Os casos omissos ou excepcionais serão resolvidos pela Coordenação e eventualmente pela Plenária do Programa.

Art. 17º - Fica revogada a portaria Nº 1871/2021, publicada no Boletim de serviço Nº 1071 de 06 de agosto de 2021.

Art. 18º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de outubro de 2023.

ANEXO I

PONTUAÇÃO PARA CRITÉRIO DE DESEMPATE NA ORDENAÇÃO DAS BOLSAS (ART. 7º) PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ECONOMIA POLÍTICA MUNDIAL

Artigo em periódico A1 ou A2: 10 pontos

Artigo em periódico B1: 8 pontos

Livro integral: 8 pontos

Organização de livro: 6 pontos

Artigo em periódico B2 ou B3: 4 pontos

Capítulo de livro: 4 pontos

Artigo publicado em anais de congresso: 2 pontos

Participação em congressos: 1 ponto

(Assinado digitalmente em 28/09/2023 11:44)

PARIS YEROS

COORDENADOR DE CURSO - TITULAR (Titular)

PPGEPM (11.01.06.57)

Matrícula: 1380717

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **3693**, ano: **2023**, tipo:
PORTARIA, data de emissão: **27/09/2023** e o código de verificação: **c0ad3a819d**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

PORTARIA Nº 3694/2023 - PROPG (11.01.06)

Nº do Protocolo: 23006.021291/2023-10

Santo André-SP, 27 de setembro de 2023.

Estabelece critérios para classificação de bolsas de estudos no Programa de Pós-Graduação em Ciência da Computação

A COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA DA COMPUTAÇÃO (PPG-CCM) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições legais e considerando:

- as normas internas;
- a resolução ConSEPE nº 185;
- a resolução CPG 99/2023; e
- Portaria CAPES nº. 133 de 10 de julho de 2023

RESOLVE:

Art. 1º Poderão se candidatar a bolsas de estudos os alunos regularmente matriculados na pós-graduação em Ciência da Computação que cumpram os seguintes critérios:

I - Alunos sem vínculo empregatício e que já cursaram pelo menos um quadrimestre;

II - Alunos sem vínculo empregatício recém-ingressantes no programa;

III - Alunos com vínculo empregatício de até 20 horas semanais, que tenham cumprido pelo menos uma disciplina do programa de 12 ou mais créditos (excetuando Estudos Dirigidos) e com conceito B ou superior, e que não possuam reprovações em seu histórico da pós-graduação.

Parágrafo único. Os alunos que se enquadram no critério 1 farão parte do *grupo 1*; os que se enquadram no critério 2 farão parte do *grupo 2*; e os que se enquadram no critério 3 farão parte do *grupo 3*.

Art. 2º Terão prioridade às bolsas de estudos os alunos na seguinte ordem:

I - Primeiro serão atribuídas as bolsas para os alunos do grupo 1, sendo classificados em ordem decrescente considerando a seguinte pontuação:

$$\text{Pontuação_do_aluno} = 2 \times A + 1 \times B - 0.5 \times C + 3 \times \text{Quali} + 1 \times \text{Prof}$$

onde

- A é o número de disciplinas que o aluno obteve conceito A;
- B é o número de disciplinas que o aluno obteve conceito B;
- C é o número de disciplinas que o aluno obteve conceito C;
- Quali vale 1 se o aluno foi aprovado no exame de qualificação e vale 0 caso contrário;
- Prof vale 1 se o aluno foi aprovado no exame de proficiência em língua inglesa e vale 0 caso contrário.

II - Em seguida serão atribuídas as bolsas remanescentes para os candidatos do grupo 2, classificados de acordo com a sua respectiva classificação no processo seletivo.

III - Por fim, serão classificados os candidatos do grupo 3, sendo classificados em ordem decrescente considerando a pontuação descrita no item 1.

§ 1º - As disciplinas de Seminários em Computação e Estágio a Docência não serão consideradas para o cálculo da pontuação.

§ 2º - Como critério de desempate será utilizado o conceito na disciplina Análise de Algoritmos e Estruturas de Dados. Permanecendo empatados, será considerado o maior tempo limite para o término do curso e, em seguida, o candidato de menor idade.

Art. 3º - Os bolsistas com vínculo empregatício de até 20 horas deverão reportar qualquer mudança em seu vínculo empregatício e terão a bolsa cancelada no caso de alteração no vínculo empregatício para além das 20 horas.

Art. 4º - Casos omissos serão analisados pelo colegiado do programa de pós-graduação em Ciência da Computação.

Art. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC e revoga a portaria nº 009/2016_PROPG_DAP, de 14 de março de 2016.

(Assinado digitalmente em 27/09/2023 15:01)

FABRÍCIO OLIVETTI DE FRANCA

COORDENADOR DE CURSO - TITULAR (Titular)

PPGCCM (11.01.06.27)

Matrícula: 1932365

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **3694**, ano: **2023**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **27/09/2023** e o código de verificação: **507f12a4dc**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

PORTARIA Nº 3696 / 2023 - PROPG (11.01.06)

Nº do Protocolo: 23006.021342/2023-11

Santo André-SP, 28 de setembro de 2023.

PORTARIA

Regulamenta o número de horas permitido de atividades remuneradas ou outros rendimentos para bolsistas do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia e dá outras providências.

A COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM BIOTECNOCÊNCIA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC, no uso de suas atribuições legais, com o propósito de complementar as orientações descritas em suas normas internas,

RESOLVE:

Art. 1º Em atendimento à Resolução nº 99/2023 - CPG, será permitido ao bolsista do Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia (PPG-BTC) exercer atividades remuneradas ou possuir outros rendimentos no momento da atribuição ou durante a vigência da bolsa institucional ou CAPES.

Parágrafo único. Bolsistas de outras agências de fomento seguirão as normas estabelecidas pelas instituições que concederam as bolsas.

Art. 2º No momento da atribuição da bolsa ou durante sua vigência, os(as) bolsistas que exercerem atividades remuneradas ou de outros rendimentos ou vierem a exercer devem enviar à Coordenação do PPG-BTC uma declaração descrevendo essas atividades e registrando a anuência do(a) orientador(a).

§1º. A declaração deverá ser assinada pelo(a) bolsista e pelo(a) orientador(a).

§2º. A dedicação a essas outras atividades remuneradas ou de outros rendimentos está limitada a 20 horas semanais.

Art. 3º O(a) bolsista e o(a) orientador(a) são responsáveis pelas informações declaradas, podendo incorrer no cancelamento da bolsa por determinação da Coordenação, caso sejam constatadas inverdades.

Art. 4º Os critérios para a avaliação e classificação dos(as) candidatos(as) à bolsa serão definidos em edital específico.

Art.5º Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Programa de Pós graduação em Biotecnologia (PPG-BTC).

Art.6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no Boletim de Serviço da UFABC e revoga a portaria nº 3276/2023.

Coordenação do Programa de Pós-Graduação
em Biotecnologia

(Assinado digitalmente em 28/09/2023 11:30)
WAGNER RODRIGO DE SOUZA
COORDENADOR DE CURSO - SUBSTITUTO (Substituto)
PPG BTC (11.01.06.26)
Matrícula: 3065803

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **3696**, ano:
2023, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **28/09/2023** e o código de verificação: **8a30c9a28d**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

PORTARIA Nº 3697 / 2023 - PROPG (11.01.06)

Nº do Protocolo: 23006.021345/2023-47

Santo André-SP, 28 de setembro de 2023.

PORTARIA

Regulamenta o número de horas permitido de atividades remuneradas ou outros rendimentos para bolsistas do Programa de Pós-Graduação em Ensino e História das Ciências e da Matemática e dá outras providências.

A COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO E HISTÓRIA DAS CIÊNCIAS E DA MATEMÁTICA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC, no uso de suas atribuições legais, com o propósito de complementar as orientações descritas em suas normas internas,

RESOLVE:

Art. 1º Em atendimento à Resolução nº 99/2023 - CPG, será permitido ao bolsista do Programa de Pós-Graduação em Ensino e História das Ciências e da Matemática (PPG-ENS) exercer atividades remuneradas ou possuir outros rendimentos no momento da atribuição ou durante a vigência da bolsa institucional ou CAPES.

Parágrafo único. Bolsistas de outras agências de fomento seguirão as normas estabelecidas pelas instituições que concederam as bolsas.

Art. 2º No momento da atribuição da bolsa ou durante sua vigência, os(as) bolsistas que exercerem atividades remuneradas ou de outros rendimentos ou vierem a exercer devem enviar à Coordenação do PPG-ENS uma declaração descrevendo essas atividades e registrando a anuência do(a) orientador(a).

§1º. A declaração deverá ser assinada pelo(a) bolsista e pelo(a) orientador(a).

§2º. A dedicação a essas outras atividades remuneradas ou de outros rendimentos está limitada a 25 horas semanais.

Art. 3º O(a) bolsista e o(a) orientador(a) são responsáveis pelas informações declaradas, podendo incorrer no cancelamento da bolsa por determinação da Coordenação, caso sejam constatadas inverdades.

Art. 4º Os critérios para a avaliação e classificação dos(as) candidatos(as) à bolsa serão definidos em edital específico.

Art.5º Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Programa de Pós graduação em Ensino e História das Ciências e da Matemática (PPG-ENS).

Art.6º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no Boletim de Serviço da UFABC e revoga a portaria nº 3276/2023.

Coordenação do Programa de Pós-Graduação
em Ensino e História das Ciências e da
Matemática

(Assinado digitalmente em 28/09/2023 10:19)
BRENO ARSIOLI MOURA
COORDENADOR DE CURSO - TITULAR (Titular)
PPGENS (11.01.06.38)
Matrícula: 1660201

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **3697**, ano: **2023**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **28/09/2023** e o código de verificação: **a131116132**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

PORTARIA Nº 3700/2023 - PROPG (11.01.06)

Nº do Protocolo: 23006.021365/2023-18

Santo André-SP, 28 de setembro de 2023.

Normatiza os critérios para a alocação de bolsas para os discentes com atividades remuneradas ou outros rendimentos do trabalho no Programa de Pós-Graduação em Ciências Humanas e Sociais

A COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC - UFABC, no uso de suas atribuições legais e considerando:

A Resolução CPG nº 99 de 26 de setembro de 2023;

A Portaria do PROPG nº 03 de 21 de fevereiro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º O(a) aluno que exerce atividade remunerada poderá pleitear uma bolsa de estudos.

§1º As bolsas para os discentes com atividades remuneradas ou outros rendimentos do trabalho somente serão distribuídas após a ocupação de todas as cotas disponíveis de bolsas de Mestrado e Doutorado.

§2º Os discentes que não exercem atividades remuneradas ou outros rendimentos do trabalho terão prioridade na alocação das bolsas, seguido dos que exercem menos horas de atividades remuneradas.

§3º Os discentes com atividades remuneradas ou outros rendimentos do trabalho, estarão aptos a assumir a bolsa desde que a carga horária máxima não ultrapasse 30 horas.

Art. 2º Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação do Programa.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC e revoga as disposições em contrário.

(Assinado digitalmente em 28/09/2023 17:18)

ARLENE MARTINEZ RICOLDI

VICE COORDENADOR DE CURSO - SUBSTITUTO (Substituto)

PPGCHS (11.01.06.30)

Matrícula: 2318885

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **3700**, ano: **2023**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **28/09/2023** e o código de verificação: **379f794517**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

PORTARIA Nº 3702/2023 - PROPG (11.01.06)

Nº do Protocolo: 23006.021388/2023-22

Santo André-SP, 28 de setembro de 2023.

Define os critérios para a atribuição de bolsas a discentes que exerçam atividades laborais remuneradas e a carga horária máxima dessas atividades.

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais (PPG-CEM) da Universidade Federal do ABC (UFABC), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando a RESOLUÇÃO Nº 99 / 2023 - CPG que determina a definição de uma normativa específica para definir os critérios para a atribuição de bolsas a discentes que exerçam atividades laborais remuneradas e a carga horária máxima dessas atividades,

RESOLVE:

Art. 1º - Poderão ser atribuídas bolsas de estudos da cota do Programa aos discentes que exerçam atividades laborais remuneradas, desde que a carga horária dessas atividades não exceda o total de **30 (trinta) horas semanais**.

Parágrafo único - Os discentes que exerçam atividades laborais remuneradas deverão apresentar à Coordenação documento expressando a concordância do orientador para fazer jus à atribuição da bolsa.

Art. 2º - Quando da finalização de um processo seletivo, realizado de acordo com edital específico e obedecendo as normas internas e o Regimento da Pós-Graduação então vigentes, será elaborada pela Coordenação ou pelo Comitê de Seleção uma lista de discentes que não exerçam atividade laboral remunerada, obedecendo estritamente a ordem de classificação no processo seletivo, que terão prioridade na atribuição de bolsas da cota do Programa. Em havendo bolsas ainda disponíveis após a atribuição de bolsas a todos os discentes dessa lista, as bolsas remanescentes poderão ser atribuídas a discentes que satisfaçam os requisitos do Art. 1º, caso em que também será respeitada estritamente a ordem de classificação no processo seletivo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

(Assinado digitalmente em 28/09/2023 17:10)

ROBERTO GOMES DE AGUIAR VEIGA

COORDENADOR DE CURSO - TITULAR (Titular)

PPGCEM (11.01.06.47)

Matrícula: 1282172

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **3702**, ano: **2023**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **28/09/2023** e o código de verificação: **5ab25aa016**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

PORTARIA Nº 3703 / 2023 - PROPG (11.01.06)

Nº do Protocolo: 23006.021411/2023-89

Santo André-SP, 28 de setembro de 2023.

Revisar regras de atribuição das bolsas de estudo como forma de manutenção mensal aos alunos do Programa de Pós-Graduação em Engenharia Biomédica (PPG EBM)

A COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA BIOMÉDICA DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições legais, considerando a Reunião Ordinária nº VIII, realizada em 28 de setembro de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Revisar a Portaria anterior nº PORTARIA Nº 3350 / 2023 - PROPG (11.01.06), publicada no Boletim de Serviço nº 1243, de 16 de maio de 2023.

§1º Em atendimento a RESOLUÇÃO Nº 99 / 2023 - CPG (11.01.06.62) que normatiza a concessão, renovação, prorrogação, cancelamento e extensão das bolsas de estudo dos Programas de Pós-Graduação acadêmicos.

Art. 2º Para os fins deste regulamento serão considerados como pleiteantes à bolsa de estudo os alunos do programa de Pós-graduação em Engenharia Biomédica (PPG EBM) da UFABC.

Art. 3º As bolsas de Pós-graduação que são passíveis de distribuição, como CAPES, CNPq e UFABC, serão distribuídas inicialmente para discentes que não exercem atividades remuneradas ou outros rendimentos do trabalho de acordo com os critérios elencados a seguir.

§1º O PPG EBM prioriza discentes ingressantes através da reserva de vagas na distribuição das bolsas de Pós-graduação. A classificação dos(as) bolsistas é realizada segundo a ordem classificação no processo seletivo. São considerados os candidatos que manifestaram seu interesse pela bolsa de distribuição institucional.

§2º Preenchido o critério do §1º e havendo disponibilidade de bolsa, será adotada a seguinte classificação em ordem decrescente:

- 1 - menor tempo do aluno no curso;
- 2 - ordem de classificação no processo seletivo;
- 3 - produção científico-tecnológica relacionada ao programa.

§3º Entende-se por produção científico-tecnológica os artigos científicos publicados em periódicos, patentes e publicação de resumos e artigos em congressos em conjunto com docente do programa.

Art. 4º Após a ocupação de todas as cotas disponíveis de bolsas de Pós-graduação, o PPG EBM pode distribuir bolsas para discentes com atividades remuneradas ou outros rendimentos do trabalho, respeitando as diretrizes de órgãos de fomento e as diretrizes institucionais;

§1º Estarão aptos a assumir a bolsa discentes com atividades remuneradas ou outros rendimentos do trabalho, com carga horária máxima de 30 horas semanais, independente da área de atuação, ou 40 horas semanais caso o discente desempenhe atividades correlacionadas com sua linha de pesquisa no programa;

§2º O(A) Professor(a) Orientador(a) deve estar de acordo com a atribuição de bolsa conjuntamente ao desenvolvimento de atividades remuneradas ou outros rendimentos do trabalho.

§3º A lista dos discentes aprovados para assumir as de bolsas institucionais com atividades remuneradas ou outros rendimentos do trabalho será homologada pela Comissão de Pós-graduação (CPG) e divulgada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (PROPG);

Art. 5º Os alunos bolsistas devem ter como orientador ou coorientador um docente permanente do Programa.

Art. 6º Casos omissos serão analisados pela CoPG-EBM.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no Boleim de Serviço da UFABC.

(Assinado digitalmente em 28/09/2023 17:50)
CHRISTIANE BERTACHINI LOMBELLO
COORDENADOR DE CURSO - TITULAR (Substituto)
PPGEBM (11.01.06.32)
Matrícula: 1764675

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **3703**, ano: **2023**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **28/09/2023** e o código de verificação: **4bed90a9cd**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

PORTARIA Nº 3706/2023 - PROPG (11.01.06)

Nº do Protocolo: 23006.021420/2023-70

Santo André-SP, 28 de Setembro de 2023

(Assinado digitalmente em 28/09/2023 20:11)

PETER MAURICE ERNA CLAESSENS

COORDENADOR DE CURSO - TITULAR (Titular)

PPGNCG (11.01.06.24)

Matrícula: 1714632

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/documentos/> informando seu número: **3706**, ano: **2023**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **28/09/2023** e o código de verificação: **921a478337**

Regulamenta a alocação de bolsas institucionais do
Programa de Pós-Graduação em Neurociência e
Cognição

A COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NEUROCIÊNCIA E COGNIÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC, no uso de suas atribuições legais e considerando a Resolução CPG 99/2023, que regulamenta as normas e procedimentos para a concessão, renovação, cancelamento e extensão das bolsas de estudo de pós-graduação da UFABC, a Portaria Conjunta CAPES-CNPq 01/2010 e a Portaria CAPES 133/2023, que regulamentam as normas sobre complementação financeira de bolsistas, e as Normas Internas do Programa de Pós-Graduação em Neurociência e Cognição da Universidade Federal do ABC - UFABC, que dispõe sobre a alocação de bolsas institucionais,

RESOLVE:

Art. 1º Os requisitos para a concessão de bolsas de estudo institucionais são aqueles estipulados no Art. 4º da Resolução CPG N° 99/2023 e ainda:

- I. ter ingressado(a) no curso de mestrado ou doutorado há no máximo 21 ou 45 meses, respectivamente;
- II. caso não seja discente regularmente matriculado(a), ter sido selecionado(a) para ingresso no Programa por meio de um Edital de Seleção onde se previu a possibilidade de alocação de bolsas institucionais.

§ 1º Os casos de cancelamento de bolsa são previstos nas Normas Internas do Programa.

§ 2º O recebimento da bolsa juntamente com rendimentos provenientes de outras fontes é permitido nos termos da Resolução CPG N° 99/2023, da Portaria Conjunta CAPES-CNPq 01/2010, no caso de bolsas provenientes do CNPq, e da Portaria CAPES 133/2023, no caso de bolsas provenientes da CAPES, ou de normas que venham a substituir e complementá-las no âmbito das respectivas agências de fomento.

§ 3º Bolsas em concomitância com atividade remunerada somente serão disponibilizadas após alocação a candidatos(as) aptos(as) com dedicação exclusiva ao programa de pós-graduação, e em quantidade a critério da Coordenação, conforme os critérios de priorização listados embaixo. Entende-se com dedicação exclusiva a ausência de atividades remuneradas ou rendimento a partir de trabalho.

- I. Terão prioridade em cada categoria de alocação os(as) candidatos (as) pertencentes às categorias de vagas reservadas, conforme a Resolução CPG 78/2021, que institui a Política de Ações Afirmativas de acesso e permanência nos cursos de Pós-Graduação stricto sensu da UFABC, ou norma que venha a substituí-la.

II. Terão prioridade na alocação os(as) discentes que foram contemplados(as) com bolsas de estudo com prazo máximo inferior ao prazo das bolsas institucionais, de 24 meses no caso de mestrado, e 48 meses no caso de doutorado, a contar da data de ingresso.

III. As bolsas remanescentes após alocação a candidatos(as) com dedicação exclusiva serão alocadas, prioritariamente, a discentes com carga horária semanal dedicada ao trabalho de até 8h, em média.

IV. Bolsas remanescentes após alocação nas categorias contempladas nos incisos anteriores poderão ser alocadas ou mantidas a discentes com carga horária semanal média de no máximo 20 horas, desde que atestada a anuência do(a) orientador(a) a partir de parecer circunstanciado deste(a) demonstrando que não haverá prejuízo ao andamento das atividades acadêmicas do(a) discente.

V. Excepcionalmente, bolsas remanescentes após alocação nas categorias contempladas nos incisos anteriores podem ser concedidas a ou mantidas por discentes com carga horária semanal maior que 20 horas e até 32 horas, se houver anuência do(a) orientador(a) a partir de parecer circunstanciado deste(a), incluindo plano e cronograma de desenvolvimento das atividades acadêmicas do(a) discente dentro do prazo regimental de integralização do curso, demonstrando que não haverá prejuízo ao andamento das atividades acadêmicas do(a) discente.

§ 4º Quando a carga horária dedicada a atividades remuneradas por trabalho for variável, as cargas horárias médias listadas no § 3º devem ser determinadas usando um mês de atividade como intervalo de referência. Quando o trabalho remunerado for de caráter temporário ou intermitente, a média deve ser determinada a partir de um intervalo de referência de três meses.

§ 5º Bolsistas cuja carga horária dedicada ao trabalho superar o limite da categoria em qual a bolsa for concedida, especificamente conforme os incisos IV e V listados no § 3º, deverão informar esta mudança ao(à) orientador(a) e à coordenação do curso imediatamente, após qual a bolsa será considerada vaga para finalidade de redistribuição. O(A) bolsista poderá manter a bolsa até a realização de novo edital de alocação, em qual, se apto, poderá concorrer em igualdade com os(as) demais candidatos(as) a partir dos critérios do edital.

Art. 2º A bolsa será concedida pelo prazo máximo de 12 (doze) meses, podendo ser renovada anualmente até atingir o limite de 24 ou 48 meses para o mestrado ou doutorado, respectivamente, se atendidas as condições determinadas pela Resolução CPG N° 99/2023 ou a norma que venha a substituí-la.

Art. 3º É requisito para a renovação acadêmica da bolsa a aprovação do Relatório Anual de Atividades do(a) bolsista.

Parágrafo único. Este requisito não se aplica nos casos em que a renovação ocorrer antes do fim do prazo para submissão do Relatório Anual ou quando o(a) bolsista for dispensado de sua entrega.

Art. 4º A classificação dos(as) candidatos(as) em cada categoria será conforme os seguintes aspectos:

- I. produção bibliográfica e tecnológica;
- II. apresentação de trabalhos em eventos científicos;
- III. prêmios de reconhecimento;
- IV. formação acadêmica;
- V. atuação na organização de eventos científicos e de extensão;
- VI. submissão de solicitação de apoio a agências de fomento;
- VII. autodeclaração como Pessoa com Deficiência (PcD), Preto, Pardo ou Indígena (PPI), ou como pertencente a uma das outras categorias de vagas reservadas ou de sobrevagas conforme a Resolução CPG 78/2021;
- VIII. tempo de matrícula no programa;
- IX. outros critérios eventuais estipulados pela Coordenação.

Parágrafo único. Os critérios de classificação, e respectivas pontuações e documentação comprobatória necessária, serão atualizados periodicamente e divulgados na ocasião das chamadas para alocação das bolsas.

Art. 5º Esta Portaria limita-se a regulamentar a alocação de bolsas de estudo institucionais cuja alocação está sob responsabilidade da coordenação do curso, respeitando as eventuais especificidades estipuladas pelas agências de fomento.

Art. 6º Editais de alocação de bolsas serão publicados, a cada quadrimestre, após a alocação de bolsas previstas nos editais de ingresso, ou, a critério da coordenação, após constatação de eventual necessidade de distribuição.

Art. 7º Revoga-se a Portaria ProPG 1159/2020.

Art. 8º Casos omissos serão deliberados pela CoPG.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no Boletim de Serviço da UFABC.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

PORTARIA Nº 3707/2023 - PROPG (11.01.06)

Nº do Protocolo: 23006.021421/2023-14

Santo André-SP, 28 de Setembro de 2023

(Assinado digitalmente em 28/09/2023 21:17)

WENDEL ANDRADE ALVES

COORDENADOR DE CURSO - TITULAR (Titular)

PPGNMA (11.01.06.44)

Matrícula: 1544341

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/documentos/> informando seu número: **3707**, ano: **2023**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **28/09/2023** e o código de verificação: **619fc6c894**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-reitoria de Pós-Graduação

Coordenadoria Administrativa dos Programas de Pós-Graduação
Avenida dos Estados, 5001 · Bairro Bangu · Santo André - SP
CEP 09210-580 · Fone: (11) 4996.0085/0086/0087
cursos.pos@ufabc.edu.br

PORTARIA

Normatiza a carga horária máxima de trabalho remunerado para discentes que recebem bolsa.

A Coordenação do Programa de Pós-Graduação em Nanociências e Materiais Avançados (PPG-NMA) da Universidade Federal do ABC (UFABC), no uso de suas atribuições legais e estatutárias, considerando a RESOLUÇÃO Nº 99 / 2023 - CPG que obriga a instituir normativa específica para a carga horária máxima de trabalho remunerado para discentes que recebem bolsa de fomento.

RESOLVE:

Art. 1º Estarão aptos a assumir a bolsa os discentes que possuam atividades remuneradas ou outros rendimentos provenientes de trabalho com carga horária máxima de **08(oito) horas semanais, desde que tenham anuência expressa de seu orientador encaminhada à coordenação do curso.**

Art. 2º Na distribuição das bolsas de Mestrado e Doutorado, a coordenação do curso e o comitê do processo seletivo priorizarão os(as) discentes sem vínculo empregatício. Apenas após a alocação de todas as cotas disponíveis dessas bolsas, a coordenação, em comum acordo com o comitê do processo seletivo, poderá distribuí-las para discentes com vínculo empregatício **com carga horária máxima de 08(oito) horas semanais.**

Art. 3º Em suplementação ao parágrafo 2º do artigo 6º da RESOLUCAO Nº 99 / 2023 – CPG publicada no dia 26 de setembro de 2023, o discente deverá comunicar imediatamente a CoPG qualquer alteração de seu vínculo empregatício, início de atividade remunerada, nomeação para preenchimento de cargo ou designação para exercício de cargo comissionado ou não, recebimento de outras bolsas, bem como qualquer interrupção das atividades de pesquisa de maneira documentada **incluindo a anuência de seu empregador e orientador.**

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

Coordenação do Programa de Pós-Graduação
em Nanociências e Materiais Avançados



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

PORTARIA Nº 3708/2023 - PROPG (11.01.06)

Nº do Protocolo: 23006.021423/2023-11

Santo André-SP, 28 de setembro de 2023.

Estabelece carga horária máxima de atividades remuneradas ou outros rendimentos do trabalho para discentes com bolsas de estudos do Programa de Pós-Graduação em Matemática

A COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM MATEMÁTICA (PPG-MAT) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições legais e considerando:

as normas internas;

a resolução ConSEPE nº 185;

a resolução CPG 99/2023; e

a Portaria CAPES nº. 133 de 10 de julho de 2023.

RESOLVE:

Art. 1º Discentes com bolsa de pós-graduação do PPG-MAT podem exercer atividades remuneradas ou outros rendimentos do trabalho com carga horária de no máximo 12 horas por semana.

Parágrafo único. Entende-se por bolsa de pós-graduação do PPG-MAT bolsa institucional ofertada pela Universidade Federal do ABC, ou bolsa CAPES ofertada pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

Art. 2º Discentes com bolsa de pós-graduação do PPG-MAT com atividades remuneradas de até 12 horas semanais deverão comunicar qualquer mudança até o mês anterior a essas atividades, e obter o aval do orientador(a).

Art. 3º Discentes com dedicação exclusiva às atividades do Programa de Pós-Graduação terão prioridade na distribuição de bolsas.

Art. 4º Casos omissos serão analisados pelo colegiado do programa de pós-graduação em Matemática.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

(Assinado digitalmente em 28/09/2023 21:02)

RENATO MENDES COUTINHO

COORDENADOR DE CURSO - TITULAR (Titular)

PPGMAT (11.01.06.42)

Matrícula: 2390743

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **3708**, ano: **2023**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **28/09/2023** e o código de verificação: **7d36934e3e**



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

RESOLUÇÃO Nº 101 / 2023 - CPG (11.01.06.62)

Nº do Protocolo: 23006.021189/2023-14

Santo André-SP, 26 de setembro de 2023.

*Aprova a alteração nas normas internas do
Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física -
MNPEF-Polo UFABC.*

A COMISSÃO DA PÓS-GRADUAÇÃO (CPG) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições, considerando as deliberações de sua VIII sessão ordinária de 2023 realizada em 21 de setembro

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a revisão das normas internas do Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física (MNPEF - Polo UFABC).

Art. 2º Os discentes veteranos continuam vinculados à versão curricular vigente no período do ingresso.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

(Assinado digitalmente em 26/09/2023 15:38)

CHARLES MORPHY DIAS DOS SANTOS

PRO-REITOR(A) - TITULAR (Titular)

PROPG (11.01.06)

Matrícula: 1676326

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **101**, ano:
2023, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **26/09/2023** e o código de verificação: **7e93e50160**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pós-Graduação

**NORMAS INTERNAS DO PROGRAMA DE MESTRADO NACIONAL PROFISSIONAL EM
ENSINO DE FÍSICA - MNPEF, POLO UFABC**

O Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física (MNPEF), é um mestrado profissional em rede, coordenado pela Sociedade Brasileira de Física (SBF) e organizado em Polos Regionais. O programa está credenciado pelo Ministério da Educação/Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (MEC/CAPES). Este documento contém o Regulamento referente ao Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física do Polo da Universidade Federal do ABC (MNPEF – Polo UFABC). A leitura deste Regulamento é obrigatória e os (as) discentes não poderão alegar seu desconhecimento.

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º. O MNPEF – Polo UFABC segue as finalidades descritas nos Regimentos:

- I. da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFABC e
- II. do Mestrado Nacional Profissional em Ensino de Física da Sociedade Brasileira de Física (MNPEF/SBF).

Parágrafo único. O MNPEF – Polo UFABC segue as diretrizes descritas nos documentos:

- I. Regimento do MNPEF/SBF e
- II. Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do ABC.

TÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

Art. 2º. A Coordenação do Programa de Pós-Graduação do MNPEF – Polo UFABC (CoPG) é constituída de:

- I. Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) que sejam docentes em efetivo exercício na UFABC e credenciados(as) como docentes permanentes no Programa e sejam sócios(as) adimplentes da SBF;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pós-Graduação

- II. 3 (três) membros(as) docentes representantes do corpo docente que estejam em efetivo exercício na UFABC e sejam credenciados(as) como docentes permanentes no Programa e
- III. 1 (um/uma) representante discente regularmente matriculado(a) no Programa, não vinculado(a) ao corpo docente da UFABC.

§1º - O colégio eleitoral e o mandato da CoPG ficam estabelecidos conforme o Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFABC.

§2º - Na ausência do(a) Coordenador(a) e do(a) Vice-Coordenador(a), a CoPG será representada por um(a) docente do grupo mencionado no inciso II deste artigo.

§3º - Todos(as) os(as) representantes mencionados(as) nos incisos II e III deste artigo terão suplentes que os(as) substituam em eventuais faltas, impedimentos ou vacâncias.

Art. 3º. Compete à CoPG, além das atribuições elencadas no Regimento do MNPEF/SBF:

- I. Propor alterações destas Normas, para posterior homologação pela Comissão de Pós- Graduação da UFABC (CPG);
- II. Encaminhar para a Comissão de Pós-Graduação do MNPEF/SBF o credenciamento e descredenciamento de membros(as) do corpo docente do MNPEF – Polo UFABC;
- III. Aprovar o plano de trabalho do(a) discente com a descrição do seu produto educacional;
- IV. Propor, para cada período letivo, a programação acadêmica e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente e;
- V. Avaliar e, quando aprovar, encaminhar à Comissão de Pós-Graduação do MNPEF/SBF a prorrogação do prazo de conclusão de curso por até 6 (seis) meses além do prazo regulamentar de 30 (trinta) meses.

TÍTULO III

DA INFRAESTRUTURA COMPARTILHADA

Art. 4º. Compete à UFABC, sede do Polo, garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento do mesmo, através do compartilhamento de sua infraestrutura física e dos recursos disponíveis em seus laboratórios e bibliotecas, conforme demandas dos planos de trabalho do corpo discente do Programa MNPEF – Polo UFABC.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pós-Graduação

TÍTULO IV

**DOS CRITÉRIOS DE CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E
DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES DO PROGRAMA**

Art. 5º. O credenciamento, recredenciamento e descredenciamento do(a) docente ao MNPEF – Polo UFABC e suas atribuições no escopo do programa são regulamentados pelo Regimento do MNPEF/SBF, pelo Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFABC e por Portaria específica do MNPEF – Polo UFABC.

TÍTULO V

DO CORPO DISCENTE

Art. 6º. O Corpo Discente do Programa MNPEF – Polo UFABC é constituído pelos(as) discentes regulares nele matriculados(as).

Art. 7º. O MNPEF – Polo UFABC não aceita inscrições de alunos(as) especiais para cursar suas disciplinas.

Art. 8º. O MNPEF – Polo UFABC não aceita ingresso de alunos(as) por transferência de outros polos do MNPEF.

Art. 9º. O desligamento do(a) discente poderá ocorrer nas situações descritas no Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFABC e no Regimento do MNPEF/SBF.

Parágrafo único. A qualquer momento o(a) aluno(a) poderá solicitar o desligamento do curso por meio de pedido encaminhado à CoPG.

Art. 10. O trancamento de matrícula no MNPEF – Polo UFABC poderá ocorrer conforme descrito no Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFABC.

TÍTULO VI

DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS(AS) DISCENTES DO PROGRAMA

Art. 11. A seleção dos(as) candidatos(as) para o Programa MNPEF – Polo UFABC se dá por Processo Seletivo Unificado, nos termos do Regimento do MNPEF/SBF, regido por Edital Nacional, aprovado pela Comissão de Pós-Graduação do MNPEF/SBF, e por Edital Complementar do MNPEF – Polo UFABC, aprovado pela CoPG.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pós-Graduação

Art. 12. A seleção será válida somente para matrícula no período letivo para o qual o(a) candidato(a) foi aprovado(a).

Art. 13. O(A) candidato(a) aprovado(a) no Processo Seletivo poderá se matricular no Programa MNPEF – Polo UFABC na data e local determinados pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação (ProPG), em consonância com os editais específicos, apresentando os documentos requeridos para matrícula e seguindo os procedimentos determinados pela ProPG.

Art. 14. A não apresentação do(a) candidato(a) aprovado(a) na data determinada para entrega dos documentos implicará na desistência da vaga.

Art. 15. É responsabilidade da CoPG nomear uma comissão de bolsas permanente que deve:

- I. indicar o nome dos(as) alunos(as) que estão aptos(as) a receber uma bolsa;
- II. classificá-los(as) por prioridade conforme Portaria específica;
- III. divulgar na página do Polo os critérios adotados para a classificação (enviando-os para o/a acompanhante do Polo) e
- IV. fazer o acompanhamento do desempenho acadêmico e regularidade dos(as) alunos(as) bolsistas ao longo do curso.

Parágrafo único. É responsabilidade do(a) Coordenador(a) do polo, com o apoio da comissão de bolsas, realizar o acompanhamento dos(as) alunos(as) bolsistas, comunicando à secretaria da SBF e ao(à) membro(a) da Comissão de Pós-Graduação do MNPEF/SBF responsável pelo acompanhamento do Polo qualquer eventualidade ou problema, como a desistência do(a) aluno(a).

Art. 16. Os critérios de prioridade na atribuição de bolsas devem:

- I. ser compatíveis com a Legislação da CAPES em suas resoluções e portarias;
- II. conter regras claras, transparentes e objetivas, de modo que possam ser acompanhadas pelos(as) alunos(as), conforme portaria específica;
- III. ser amplamente compartilhados com os(as) alunos(as) logo após a divulgação dos resultados do processo seletivo.

Art. 17. O cancelamento de concessão de bolsa de estudo por parte da CoPG ocorrerá caso o(a) discente se enquadre em pelo menos uma das seguintes situações:

- I. Ser desligado(a) do curso;
- II. Obter o conceito C em disciplinas do MNPEF 3 (três) ou mais vezes;
- III. Ser reprovado(a) em disciplinas do MNPEF 2 (duas) ou mais vezes;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pós-Graduação

- IV. Estar ausente sem justificativa por mais de 1 (um) mês das atividades promovidas pelo MNPEF – Polo UFABC, a critério da CoPG.

TÍTULO VII

DA OFERTA DE VAGAS

Art. 18. O processo seletivo será realizado por demanda induzida, a partir de abertura de editais específicos e unificados, conforme estabelecido no Regimento do MNPEF/SBF.

Parágrafo único. A abertura de vagas ocorrerá por meio de deliberação da Comissão de Pós-Graduação do MNPEF/SBF, a partir de avaliação das solicitações enviadas pelo Polo.

TÍTULO VIII

DA ESTRUTURA CURRICULAR DO PROGRAMA

Art. 19. A integralização dos estudos necessários ao curso do MNPEF é expressa em unidades de crédito.

Art. 20. O MNPEF – Polo UFABC define a unidade de crédito (CR) estabelecida no Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFABC. Um CR corresponde a 12 (doze) horas aula.

Art. 21. Para compatibilizar os critérios de integralização de créditos estabelecidos pelos Regimentos do MNPEF/SBF e da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFABC, é utilizada a seguinte conversão entre a CR definida no art. 20 deste caput [CR(UFABC)] e a CR definida no Regimento do MNPEF/SBF [CR(SBF)]:

$$CR(UFABC) = 2 \cdot CR(SBF) \cdot 15/12$$

§ 1º - O fator 2 (dois) multiplicativo na fórmula deste caput contabiliza os créditos devido ao estudo individual, I, que é definido como sendo igual ao crédito-aula, que por sua vez é a soma das cargas horárias teórica T e prática P, ou seja, $I = T + P$.

§ 2º - O fator 15/12 converte o crédito-aula de 15 horas para o crédito-aula de 12 horas, de forma que o número total de horas aula de cada disciplina é preservado.

Art. 22. A conclusão do MNPEF – Polo UFABC exige a integralização de 80 créditos em disciplinas, convertidos na quantidade de créditos estabelecida no Regimento do MNPEF/SBF, atendendo a quantidade mínima de créditos determinada no Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFABC, observando-se a fórmula do Art. 21 do presente regulamento.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pós-Graduação

Parágrafo único: As disciplinas obrigatórias vigentes para o curso de mestrado seguem a grade curricular definida pela Comissão de Pós-Graduação Nacional (CPG), como descrito no Regimento do MNPEF/SBF.

Art. 23. O(A) docente responsável pela disciplina avaliará o desempenho dos(as) discentes seguindo os critérios estabelecidos no Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFABC.

Art. 24. O prazo para a conclusão do MNPEF é de 30 (trinta) meses, prorrogável por até 6 (seis) meses, a contar da primeira matrícula do discente no Polo, em conformidade com o Regimento do MNPEF/SBF e o Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFABC.

§ 1º - O(A) discente que necessitar prorrogar a apresentação da dissertação e desejar estender o período de 30 (trinta) meses deverá encaminhar à CoPG solicitação devidamente documentada e justificada, com a concordância do(a) orientador(a).

§ 2º - Será permitido ao(à) discente 1 (uma) solicitação de prorrogação com prazo máximo de 6 (seis) meses.

§ 3º - A solicitação deverá ser encaminhada no prazo mínimo de 45 dias antes de completar os 30 (trinta) meses.

§ 4º - Deverá ser anexado ao pedido de prorrogação de prazo uma versão preliminar da dissertação e um cronograma de trabalho. O aceite da solicitação será dado pela CoPG com base na justificativa e nos documentos anexados.

Art. 25. O MNPEF – Polo UFABC não exige exame de proficiência em língua estrangeira.

Art. 26. O MNPEF – Polo UFABC exige exame de qualificação.

Parágrafo único. O formato, os critérios e os prazos para o exame de qualificação são regulamentados em Portaria específica.

TÍTULO IX

DO(A) ORIENTADOR(A), DO PLANO DE TRABALHO E DO PRODUTO EDUCACIONAL

Art. 27. A escolha do(a) docente orientador(a) é de responsabilidade do(a) discente, e deverá ser feita dentre os(as) membros(as) do corpo docente do Programa MNPEF – Polo UFABC e de comum acordo entre discente e docente.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pós-Graduação

§1º - O formulário de aceite de discente pelo(a) orientador(a) (escolha do/a orientador/a definitivo/a) deverá ser entregue em até 10 (dez) meses após a primeira matrícula no Programa. Caso contrário, o(a) Coordenador(a) indicará um(a) orientador(a) disponível.

§2º Caso o(a) docente tenha 3 (três) ou mais orientandos(as), os aceites para novas orientações estão condicionados à aprovação, pela CoPG, de solicitação de aceite com a devida justificativa.

§3º A CoPG permitirá que um(a) docente aceite orientar até o máximo de 3 (três) discentes ingressantes em um mesmo processo seletivo.

Art. 28. Todo(a) discente do MNPEF – Polo UFABC deverá ter um plano de trabalho aprovado pela CoPG até o final do terceiro quadrimestre após o seu ingresso, com a definição do produto educacional.

Parágrafo único. O produto educacional ao qual se refere o Regimento do MNPEF/SBF é a designação de recursos didáticos desenvolvidos pelo discente para o ensino e a difusão da Física para o Ensino Básico.

TÍTULO X

DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 29. É condição para a obtenção do título de Mestre(a) em Ensino de Física o desenvolvimento de um produto educacional, a aprovação no exame de qualificação e a aprovação na apresentação pública de Dissertação de Mestrado, obedecendo os prazos conforme estabelecido no Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFABC.

Art. 30. A defesa da Dissertação de Mestrado deve seguir as normas regulamentadas pelo Regimento do MNPEF/SBF, observado o Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFABC.

Art. 31. A Banca Examinadora da Dissertação de Mestrado, aprovada pela Comissão da Pós-Graduação do MNPEF/SBF e homologada pelo(a) Coordenador(a) do Programa, será constituída por portadores(as) de título de Doutor(a), sendo 3 (três) membros(as) titulares e dois(uas) suplentes, dos(as) quais sendo pelo menos um(a) membro(a) titular e um(a) membro(a) suplente externos(as) ao Polo.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pós-Graduação

TÍTULO XI

DO TÍTULO E DA EMISSÃO DE DIPLOMA

Art. 32. Requisitos mínimos para a obtenção do título de Mestre(a):

- I. Itens constantes no Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFABC e
- II. Aprovação do produto educacional pela Banca Examinadora da Dissertação do Mestrado conforme o Regimento do MNPEF/SBF.

Art. 33. Conforme estabelece o Regimento do MNPEF/SBF:

- I. O diploma de Mestre(a) será emitido pela UFABC e
- II. No diploma constará “Mestre em Ensino de Física” ou “Mestra em Ensino de Física”.

TÍTULO XII

DOS CRITÉRIOS PARA MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DO PROGRAMA

Art. 34. A manutenção da qualidade do programa dar-se-á por meio de ações previstas no Regimento do MNPEF/SBF e demais ações que envolverão:

- I. O acompanhamento sistemático das atividades pelos(as) membros(as) da CoPG portaria específica e;
- II. A realização de eventos locais que congreguem a comunidade do MNPEF – Polo UFABC em atividades de capacitação, divulgação e avaliação.

Parágrafo único. Caberá à CoPG definir normas e resoluções que garantam a qualidade das dissertações e produtos desenvolvidos no âmbito do MNPEF – Polo UFABC.

TÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 35. Em casos em que o Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da UFABC seja mais restritivo que o Regimento do MNPEF/SBF, prevalecem as normas do primeiro.

Art. 36. Casos omissos serão resolvidos pela CoPG.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

RETIFICAÇÃO Nº 201 / 2023 - PPGEBM (11.01.06.32)

Nº do Protocolo: 23006.021422/2023-69

Santo André-SP, 28 de setembro de 2023.

No EDITAL Nº 83/2023 - PROPG/CAPPG (11.01.06.20), Nº do Protocolo: 23006.018766/2023-91, publicado no Boletim de Serviço nº 1273, de 29 de agosto de 2023, que Institui Normas do Processo Seletivo para o credenciamento de Docentes na categoria Jovens Doutores Apadrinhados no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Biomédica, com início no primeiro quadrimestre do ano de 2024 no item 2.1 "calendário de inscrição e seleção", onde se lê:

EVENTO	DATA
Prazo de inscrição RETIFICAÇÃO Nº 187 / 2023 - PROPG/ Boletim de Serviço nº 1275 de 05/09/2023	01 de outubro de 2023 a 01 de novembro de 2023

Leia-se:

EVENTO	DATA
Prazo de inscrição	Postergado por tempo indeterminado

CHRISTIANE BERTACHINI LOMBELLO
Coordenadora do Programa de
Pós-Graduação em Engenharia Biomédica

(Assinado digitalmente em 28/09/2023 20:35)
CHRISTIANE BERTACHINI LOMBELLO
COORDENADOR DE CURSO - TITULAR (Substituto)
PPGEBM (11.01.06.32)
Matrícula: 1764675

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **201**, ano:
2023, tipo: **RETIFICAÇÃO**, data de emissão: **28/09/2023** e o código de verificação:
e20777b88a



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pós-Graduação
Programa de Pós-Graduação em Ciência e Tecnologia / Química

*Errata das regras/normas para Processo Seletivo para o
Programa de Pós-Graduação em Ciência e
Tecnologia/Química da Universidade Federal do ABC,
para o primeiro Quadrimestre do ano de 2024.*

O Programa de Pós-Graduação “Stricto Sensu” em Ciência e Tecnologia/Química da Universidade Federal do ABC (UFABC) torna pública a ERRATA ao Edital CTQ 2024.1/2023 - publicado no BS 1270 de 18/08/2023:

Onde se lê:

2.1. O calendário de inscrição, seleção e início das aulas é apresentado a seguir:

- Prazo de Inscrição – de 01.09.2023 a 30.09.2023

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. Para se inscrever no processo seletivo, o candidato deverá acessar, no período de 01 a 30 de setembro de 2023 (horário de Brasília), o formulário de inscrição do programa disponível no endereço eletrônico <http://propg.ufabc.edu.br/processos-seletivos/>, responder ao questionário e fornecer os documentos listados abaixo.

Leia-se:

2.1. O calendário de inscrição, seleção e início das aulas é apresentado a seguir:

- Prazo de Inscrição – de 01.09.2023 a 31.10.2023

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. Para se inscrever no processo seletivo, o candidato deverá acessar, no período de 01 de setembro até 31 de outubro de 2023 (horário de Brasília), o formulário de inscrição do programa disponível no endereço eletrônico <http://propg.ufabc.edu.br/processos-seletivos/>, responder ao questionário e fornecer os documentos listados abaixo.

**Coordenação do Programa de Pós-Graduação
Ciência e Tecnologia/Química**

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE PESSOAS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

PORTARIA Nº 3692/2023 - SUGEPE (11.01.28)

Nº do Protocolo: 23006.021202/2023-35

Santo André-SP, 26 de setembro de 2023.

Institui a comissão julgadora do concurso público, objeto do Edital nº 077/2022, para a área de Química, subárea Eletroanalítica.

O SUBSTITUTO EVENTUAL DO SUPERINTENDENTE DE GESTÃO DE PESSOAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), designado pela Portaria de Pessoal da Reitoria nº 733, de 04/10/2021, publicada no Diário Oficial da União (DOU) nº 189, de 05/10/2021, considerando as competências delegadas pela Portaria da Reitoria nº 874, de 17/08/2020, publicada no DOU nº 158 de 18/08/2020, no uso das atribuições a ele conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a comissão julgadora do concurso público, objeto do Edital nº 077/2022, publicado no DOU nº 224, de 29 de novembro de 2022, para provimento do cargo efetivo de Professor do Magistério Superior (Professor Adjunto A - Nível 1), na área de Química, subárea Eletroanalítica.

Art. 2º Designar os seguintes professores para comporem, sob a presidência do primeiro, a comissão supracitada:

I - titulares: Bruno Lemos Batista, Eliane D'Elia e Hideko Yamanaka;

II - suplentes: Marcos Fernando de Souza Teixeira, Cristiane Luisa Jost, Alexandre Zatkovskis Carvalho e Lúcia Helena Gomes Coelho.

(Assinado digitalmente em 26/09/2023 16:51)

FABIO SENIGALIA

SUPERINTENDENTE - SUBSTITUTO (Substituto)

SUGEPE (11.01.28)

Matrícula: 2932735

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **3692**, ano: **2023**, tipo: **PORTARIA**, data de emissão: **26/09/2023** e o código de verificação: **5192b4fee1**

NÚCLEO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIAS E LÍNGUAS (NETEL)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

ATO DECISÓRIO Nº 43 / 2023 - CTC-NETEL (11.01.23.03)

Nº do Protocolo: 23006.021346/2023-91

Santo André-SP, 28 de setembro de 2023.

O CONSELHO TÉCNICO CIENTIFICO (CTC) DO NÚCLEO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIAS E LÍNGUAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e considerando:

- o Art. 26, paragrafo 1º, do Regimento interno do CTC-NETEL da Universidade Federal do ABC;

DECIDE:

Art. 1º Aprovar *ad referendum* o Plano de Trabalho "*Financiamento dos Cursos no Âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil*", executados pela Universidade Federal do ABC, Edital Capes nº 09 de 2022.

Art. 2º Este Ato Decisório entra em vigor a partir de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

(Assinado digitalmente em 28/09/2023 10:42)

ANGELA TERUMI FUSHITA
PRESIDENTE(A)
NETEL (11.01.23)
Matrícula: 1247586

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **43**, ano:
2023, tipo: **ATO DECISÓRIO**, data de emissão: **28/09/2023** e o código de verificação:
4e50aed071



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

ATO DECISÓRIO Nº 44 / 2023 - CTC-NETEL (11.01.23.03)

Nº do Protocolo: 23006.021348/2023-81

Santo André-SP, 28 de setembro de 2023.

O CONSELHO TÉCNICO CIENTIFICO (CTC) DO NÚCLEO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIAS E LÍNGUAS DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e considerando:

- o Art. 26, paragrafo 1º, do Regimento interno do CTC-NETEL da Universidade Federal do ABC;

DECIDE:

Art. 1º Aprovar *ad referendum* o Plano de Trabalho "*Financiamento dos Cursos no Âmbito do Sistema Universidade Aberta do Brasil, edital nº 09/2022 Curso de Especialização "Ciência é 10!"*", executado pela Universidade Federal do ABC, Edital Capes nº 09 de 2022.

Art. 2º Este Ato Decisório entra em vigor a partir de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

(Assinado digitalmente em 28/09/2023 10:42)
ANGELA TERUMI FUSHITA
PRESIDENTE(A)
NETEL (11.01.23)
Matrícula: 1247586

Para verificar a autenticidade deste documento entre em
<http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **44**, ano:
2023, tipo: **ATO DECISÓRIO**, data de emissão: **28/09/2023** e o código de verificação:
1c8529bff5

CENTRO DE ENGENHARIA, MODELAGEM E CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

ATO DECISÓRIO Nº 8 / 2023 - ConCECS (11.01.12.09)

Nº do Protocolo: 23006.021046/2023-11

Santo André-SP, 25 de setembro de 2023.

Regulamenta as normas para a realização da Imersão no Bacharelado em Políticas Públicas da UFABC.

O CONSELHO DO CENTRO DE ENGENHARIA, MODELAGEM E CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS (CONCECS) da UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e considerando:

- Os artigos 6º, inciso IX, e 7º das Diretrizes Curriculares Nacionais do Campo de Públicas (Resolução MEC/CNE/CES nº 1, de 13 de janeiro de 2014);
- O Ato Decisório ConsePE 250/2023, que aprova a atualização do projeto pedagógico do Bacharelado em Políticas Públicas de 2023;
- A necessidade de regulamentar a Imersão, como componente curricular integralizador do Bacharelado em Políticas Públicas;
- A Resolução ConsePE 253/2022, que regulamenta a inclusão de carga horária em ações de extensão e cultura exigida nos cursos de graduação da UFABC.

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar as normas para a realização da Imersão no Bacharelado em Políticas Públicas da UFABC.

Capítulo I

DEFINIÇÕES E OBJETIVOS

Art. 2º A Imersão é um componente curricular integralizador obrigatório do Bacharelado em Políticas Públicas da UFABC, com a denominação de Observatório de Políticas Públicas.

Parágrafo único - Este componente curricular será desenvolvido totalmente através de metodologia extensionista, como previsto na Resolução ConsePE 253/2022 ou outra Resolução que venha a substituí-la.

Art. 3º O objetivo da Imersão é promover o envolvimento dos discentes em processos de formulação, implementação, monitoramento e avaliação de políticas públicas, através da interação com agentes e gestores do setor público, privado e/ou terceiro setor, estimulando a aplicação do conhecimento adquirido ao longo do curso e a familiarização com possíveis ambientes de atuação profissional.

Art. 4º Para organizar as atividades de Imersão, será designado um ou dois Coordenadores do Observatório de Políticas Públicas.

Art. 5º As atividades de Imersão ocorrerão preferencialmente durante o período de reposição de aulas ou de recesso, segundo o calendário acadêmico da UFABC.

Parágrafo único. Atividades de preparação para a Imersão ocorrerão ao longo do quadrimestre, preferencialmente aos sábados, em datas comunicadas aos discentes pelo Coordenador do Observatório de Políticas Públicas.

Capítulo II

ATRIBUIÇÕES

Art. 6º Caberá à Coordenação do Bacharelado em Políticas Públicas:

I - Alocar um ou dois docentes para a função de Coordenador do Observatório de Políticas Públicas, com aprovação da plenária e durante o período de planejamento didático para o ano seguinte;

II - Apoiar o Coordenador do Observatório de Políticas Públicas nas atividades de articulação, planejamento e execução das atividades de Imersão;

III - Participar da sessão pública em que os discentes apresentarão os resultados de aprendizagem adquirida durante a semana de Imersão.

Art. 7º Caberá ao Coordenador do Observatório de Políticas Públicas:

I - Articular com órgãos e equipamentos do setor público, privado ou terceiro setor, preferencialmente da região do ABC ou municípios da região metropolitana de São Paulo, o planejamento das atividades que ocorrerão durante a semana de Imersão;

II - Zelar para que as atividades planejadas tenham caráter extensionista, consultando a Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (ProEC) sempre que necessário;

III - Realizar no mínimo três encontros presenciais com os discentes matriculados durante o quadrimestre letivo na UFABC, com o objetivo de prepará-los para a semana de Imersão;

IV - Mobilizar os recursos disponíveis na universidade, como transporte, auxílio para atividades extrassala, reserva de espaços e produtos da Assessoria de Comunicação e Imprensa, para auxiliar na logística e divulgação das atividades de Imersão;

V - Organizar com a coordenação do curso a sessão pública em que os discentes apresentarão os resultados de aprendizagem, viabilizando a participação de agentes ou gestores dos órgãos onde ocorreram as atividades;

VI - Informar à Divisão Acadêmica do CECS os conceitos obtidos pelos discentes em até 30 (trinta) dias corridos após a conclusão da semana de Imersão;

VII - Prestar informações à ProEC sobre a oferta deste componente curricular sempre que requisitado.

Art. 8º Caberá à Divisão Acadêmica do CECS

I - Receber e analisar as solicitações de matrícula realizadas pelos discentes através do processo designado para este fim;

II - Registrar no Sistema Acadêmico da UFABC as matrículas deferidas, de acordo com os critérios estabelecidos por esta resolução;

III - Comunicar os discentes sobre o resultado dos recursos contra eventuais indeferimentos de matrícula ou conceito final;

IV - Viabilizar o registro dos conceitos obtidos pelos discentes após a conclusão das atividades.

Capítulo III

CONDIÇÕES PARA MATRÍCULA

Art. 9º Serão ofertadas anualmente no mínimo duas turmas com 37 (trinta e sete) vagas cada para o Observatório de Políticas Públicas.

Art. 10 Todos os discentes com Coeficiente de Progressão mínimo de 0,7 ($CPk \geq 0,7$) no Bacharelado em Políticas Públicas terão a matrícula deferida, se solicitada em até 07 (sete) dias corridos após o início do quadrimestre letivo.

Art. 11 Existindo vagas ociosas, estas serão ocupadas pelos demais discentes com solicitação de matrícula, por ordem decrescente de CPk, até que todas as vagas sejam preenchidas.

Parágrafo único. Se o número de discentes com CPk < 0,7 for superior ao número de vagas remanescentes, a prioridade obedecerá a ordem decrescente do valor do CPk e, permanecendo o empate, a prioridade obedecerá a ordem cronológica da solicitação de matrícula.

Art. 12 Matrículas solicitadas fora do prazo estipulado pela Divisão Acadêmica do CECS não serão aceitas.

Art. 13 Os discentes serão comunicados sobre o deferimento ou indeferimento de suas solicitações de matrícula em até 10 (dez) dias corridos após o fim do prazo estipulado pela Divisão Acadêmica do CECS para estas solicitações.

§1º Discentes com solicitações indeferidas poderão apresentar recurso à Divisão Acadêmica do CECS em até 05 (cinco) dias corridos.

§2º Discentes com solicitações deferidas poderão solicitar o cancelamento da matrícula em até 10 (dez) dias corridos, via Central de Serviços.

Capítulo IV

AVALIAÇÃO

Art. 14 Ao longo da semana de Imersão, os discentes deverão produzir um relatório individual ou em grupo, de acordo com as instruções divulgadas pelo Coordenador do Observatório de Políticas Públicas, e entregá-lo dentro do prazo estipulado.

Art. 15 Os discentes apresentarão os resultados da aprendizagem adquirida durante a semana de Imersão em sessão pública.

Art. 16 Discentes que não apresentarem o relatório serão automaticamente reprovados com conceito "F".

Art. 17 Discentes que não participarem das atividades durante a semana de Imersão serão reprovados com conceito "O".

Art. 18 Após o registro da nota no Sistema Acadêmico da UFABC, o discente terá prazo de até 05 (cinco) dias corridos para apresentar recurso fundamentado junto à Divisão Acadêmica do CECS, que o encaminhará ao Coordenador do Observatório de Políticas Públicas.

§1º O Coordenador do Observatório de Políticas Públicas deverá decidir sobre o recurso e comunicar o parecer à Divisão Acadêmica do CECS em até 07 (sete) dias corridos.

§2º Aprovado o recurso, a Divisão Acadêmica do CECS viabilizará a substituição do conceito do estudante junto à ProGrad.

Capítulo V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 Casos omissos serão analisados pela Coordenação do Curso.

Art. 20 Este Ato Decisório entrará em vigor a partir da data de sua publicação no Boletim de Serviços da UFABC.

(Assinado digitalmente em 25/09/2023 12:29)

MARCOS VINICIUS PO
DIRETOR - TITULAR (Titular)
CECS (11.01.12)
Matrícula: 1765433

2023, tipo: **ATO DECISÓRIO**, data de emissão: **25/09/2023** e o código de verificação: **93b6136774**

29 de setembro de 2023



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

**EDITAL Nº Edital/2023 - CECS (11.01.12)
(Nº do Documento: 8)**

Nº do Protocolo: 23006.021196/2023-16

Santo André-SP, 26 de Setembro de 2023

(Assinado digitalmente em 28/09/2023 15:55)
GUILHERME DE OLIVEIRA LIMA CAGLIARI MARQUES

PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR

CECS (11.01.12)

Matrícula: 1763482

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/documentos/> informando seu número: **8**, ano: **2023**, tipo: **EDITAL**, data de emissão: **26/09/2023** e o código de verificação: **457d12de6b**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Centro de Engenharia, Modelagem e Ciências Sociais Aplicadas

Regulamenta processo eleitoral para representação docente, discente e técnico-administrativa no Conselho do Centro de Engenharia, Modelagem e Ciências Sociais Aplicadas (ConCECS) e representantes docentes para composição dos Conselhos dos outros Centros

A comissão eleitoral, nomeada pela Portaria CECS nº 3688//2023, de 25 de setembro de 2023, publicada no Boletim de Serviço nº 1280, de 26 de setembro de 2023, torna público o processo eleitoral para representantes discentes, docentes e técnico-administrativos do Conselho do Centro de Engenharia, Modelagem e Ciências Sociais Aplicadas (ConCECS) e representantes docentes para composição dos Conselhos dos outros Centros, conforme a resolução ConsUni nº 23, publicada no Boletim de Serviço nº 64, de 17 de junho de 2009, e do Regimento do Conselho do Centro de Engenharia, Modelagem e Ciências Sociais Aplicadas (ConCECS).

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Os discentes de graduação e pós-graduação, bem como os servidores docentes e técnico administrativos lotados no Centro, em efetividade de funções elegerão seus pares;

1.2. O número total de representantes não docentes será igual ao maior múltiplo de 3, tal que a composição total dos Conselhos de cada Centro preserve a porcentagem de representantes docentes maior ou igual a 70%.

1.3. Todos os representantes, docentes, discentes e técnicos administrativos, serão eleitos em chapas compostas por titular e suplente.

1.4. Pelo menos um dos representantes técnico-administrativo deverá ser lotado no próprio Centro e escolhido pelos servidores lotados nesse Centro.

1.5. O número de representantes de docentes do próprio Centro será definido pelo Conselho de Centro, na gestão anterior a dos representantes a serem eleitos.

1.6. Não são elegíveis os membros da comissão eleitoral.

2. DAS VAGAS

Representante	Vagas titulares	Vagas suplentes	Mandato
Docente	6	6	2 anos (a contar da data de posse)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Centro de Engenharia, Modelagem e Ciências Sociais Aplicadas
Secretaria

Técnico-administrativo	2	2	2 anos (a contar da data de posse)
Docente do CECS para representar o CECS no CONCCNH	1	1	2 anos (a contar da data de posse)
Docente do CECS para representar o CECS no CONCMCC	1	1	2 anos (a contar da data de posse)
Discente de pós-graduação	2	2	1 ano (a contar da data de posse)
Discente de graduação matriculado no BC&T ou pós BC&T	1	1	1 ano (a contar da data de posse)
Discente de graduação matriculado no BC&H ou pós BC&H	1	1	1 ano (a contar da data de posse)

3. DO CRONOGRAMA DAS ELEIÇÕES

02 de outubro a 08 de outubro	Inscrição dos candidatos – via internet (das 9h do dia 02 de outubro às 23h59min do dia 08 de outubro)
09 de outubro	Análise das inscrições
09 de outubro	Divulgação das inscrições deferidas – 17:00 hs
10 de outubro	Recebimento de eventuais pedidos de recurso via e-mail para secretariacecs@ufabc.edu.br (até as 17h).
11 de outubro	Homologação de inscrições
16 de outubro	Publicação das listas de votantes
20 de outubro	Prazo final para solicitação de inclusão de nome na lista dos votantes
16 de outubro a 27 de outubro	Campanha eleitoral
30 e 31 de outubro	Eleições
01 de novembro	Apuração e divulgação dos resultados
06 de novembro	Recebimento de eventuais pedidos de impugnação via e-mail para secretariacecs@ufabc.edu.br (até as 17h).
07 de novembro	Análise dos pedidos de impugnação
08 de novembro	Homologação dos resultados
08 de novembro	Conclusão das atividades da comissão eleitoral, mediante apresentação de relatório final à Diretoria do CECS.

4. DAS INSCRIÇÕES

4.1. As inscrições serão efetuadas, via internet, por meio do preenchimento de formulário eletrônico disponível na página do CECS (<http://cecs.ufabc.edu.br/>) durante o período de inscrições.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Centro de Engenharia, Modelagem e Ciências Sociais Aplicadas
Secretaria

- 4.1. Em até 24 horas após a realização da inscrição, as inscrições recebidas serão confirmadas por mensagem eletrônica, enviada a cada candidato inscrito.
- 4.2. O candidato e seu respectivo suplente deverão preencher o formulário eletrônico. Cada interessado poderá se inscrever para concorrer à vaga em um único Conselho de Centro. A Comissão Eleitoral constatará a natureza do vínculo do interessado.
- 4.3. Não serão aceitas inscrições cujo formulário estiver incompleto ou preenchido de forma incorreta, nem as que forem entregues fora do prazo estabelecido.
- 4.4. Findo o período de inscrições, a Comissão Eleitoral divulgará, em rede interna da UFABC, a lista das deferidas.
- 4.5. Eventuais impugnações serão analisadas pelo Presidente da Comissão Eleitoral, desde que protocoladas via e-mail para a Secretaria do CECS até às 17h do dia 19/10/2021.
- 4.6. Os candidatos deverão informar no momento da inscrição a qual categoria concorrerão.
- 4.7. As vagas para discentes de graduação serão distribuídas conforme segue: uma vaga para discente de graduação matriculado nos cursos do BC&T ou pós-BC&T e uma vaga para discente de graduação matriculado nos cursos do BC&H ou pós-BC&H.
- 4.8. Não havendo inscrições para uma das categorias de discentes de graduação, a segunda vaga será automaticamente destinada à outra categoria.
- 4.9. Havendo número menor ou igual de vagas inscritas em relação ao número de vagas necessárias para preenchimento de vagas, o processo eleitoral se encerrará, e as inscrições homologadas serão consideradas eleitas.

5. DA CAMPANHA ELEITORAL

- 5.1. Os candidatos poderão utilizar a rede interna de informática, bem como as mídias sociais e outros meios eletrônicos, oficiais e não oficiais, para divulgação da campanha.
- 5.2. É vedada a campanha eleitoral realizada fora do período disposto no cronograma deste edital.
- 5.3. Em caso de denúncia fundamentada de descumprimento dos artigos 5.1 e 5.2, o Presidente da Comissão Eleitoral poderá adotar as medidas que julgar adequadas, visando assegurar o cumprimento dos mencionados artigos, que poderão incluir a cassação das candidaturas envolvidas no respectivo fato denunciado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Centro de Engenharia, Modelagem e Ciências Sociais Aplicadas
Secretaria

6. DA VOTAÇÃO

6.1. As eleições serão realizadas por meio de sistema eletrônico online com voto secreto, pessoal e intransferível.

6.2. O sistema eletrônico para a votação online será disponibilizado nos dias previstos em cronograma, das 00h00 às 23h59, e a votação será efetuada através do sistema eletrônico disponibilizado pelo Núcleo de Tecnologia de Informação da UFABC.

6.3. Na impossibilidade de realização da votação pelo sistema online nas datas previstas, esta será reagendada.

6.3.1. Ocorrendo o reagendamento das eleições cada data do cronograma fica adiada em dois dias úteis.

7. DO DIREITO DE VOTO

7.1. Os eleitores votarão nos candidatos de sua respectiva categoria.

7.2. Somente poderão votar os servidores e discentes que estejam em situação regular na UFABC, de acordo com lista de votantes publicada antecipadamente conforme cronograma.

7.3. O servidor ou discente cujo nome não constar na lista de votantes deverá protocolar, via e-mail para Secretaria do CECS, até o dia 18/10/2023, solicitação de inclusão do nome na lista. A comissão eleitoral ficará responsável por atestar o vínculo do solicitante junto ao CECS e efetuar a inclusão na lista de votantes.

7.4. Terão direito a voto os servidores em atividade, em gozo de férias e/ou afastados.

7.5. Os eleitores poderão votar em tantas chapas quantas forem as respectivas vagas.

8. DA APURAÇÃO DOS VOTOS E DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

8.1. A apuração dos votos e a divulgação dos resultados serão realizadas em reunião aberta no dia 01/11/2023, em horário a ser definido pela Comissão Eleitoral, com divulgação virtual simultânea dos resultados na sala de Reuniões D-365, 3º andar do Bloco Delta, Campus SBC.

8.2. Concluídos a apuração, a contabilização dos votos e o julgamento de possíveis pedidos de impugnações, a Comissão Eleitoral deverá encaminhar ao Diretor do CECS no dia 08/11/2023, ata circunstanciada da sessão de apuração dos votos, contendo os nomes dos eleitos e o total dos votos brancos e nulos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Centro de Engenharia, Modelagem e Ciências Sociais Aplicadas
Secretaria

8.3. Em caso de empate das categorias docentes e técnicos administrativos, serão sequencialmente os seguintes critérios de desempate:

- I. Titular com maior tempo de matrícula na UFABC;
- II. Titular de idade mais avançada;
- III. Suplente com maior tempo de matrícula na UFABC;
- IV. Suplente de idade mais avançada.

8.4. Em caso de empate das categorias discentes, os critérios de desempate serão data de matrícula mais antiga e maior idade.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Os membros da Comissão Eleitoral, assim como seus parentes de até terceiro grau e/ou pessoas com vínculo acadêmico (projetos de extensão, projetos de pesquisa e orientações de qualquer natureza) que exceda a sala de aula, são inelegíveis. Para se candidatarem, faz-se necessário requerer dispensa das atividades da Comissão no prazo máximo de 72 horas após a publicação deste edital.

9.2. Os casos omissos serão decididos pela Comissão Eleitoral.

Guilherme de Oliveira Lima Cagliari Marques
Presidente da Comissão Eleitoral

COMISSÕES



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC

ATO DECISÓRIO Nº 40/2023 - CG (11.01.05.50)

Nº do Protocolo: 23006.021397/2023-13

Santo André-SP, 28 de setembro de 2023.

A COMISSÃO DE GRADUAÇÃO (CG) DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e,

CONSIDERANDO a Resolução ConsEPE nº 255, de 22 de junho de 2022 que estabelece normas e procedimentos para a revisão e aprovação dos Projetos Pedagógicos dos Cursos de Graduação da UFABC, revoga e substitui a Resolução ConsEPE no 230;

CONSIDERANDO a Resolução CG nº 28, de 09 de junho de 2022, que institui o catálogo de disciplinas, estabelece normas para criação, exclusão e alteração de disciplinas de Graduação da UFABC, revoga e substitui a Resolução CG nº 21 de 2019;

CONSIDERANDO o Ato Decisório ConsEPE nº 262 de 2023, que aprovou a atualização do projeto pedagógico do Curso de Bacharelado em Matemática;

CONSIDERANDO a Portaria Prograd nº 2951 de 2022, que estabelece o fluxo para aprovação e publicação dos documentos complementares à parte dos projetos pedagógicos de cursos de graduação;

CONSIDERANDO as deliberações ocorridas em sua VIII sessão ordinária, realizada em 21 de setembro de 2023,

DECIDE:

Art. 1º Aprovar, conforme **anexo 1**, o documento complementar à parte I do Projeto Pedagógico do curso de Bacharelado em Matemática, em que está contido o rol de disciplinas de opção limitada da referida matriz de PPC.

Art. 2º Aprovar, conforme **anexo 2**, o documento complementar à parte II do Projeto Pedagógico do curso de Bacharelado em Matemática, em que estão contidas as regras e a tabela de transição entre matrizes curriculares (TTMC).

Art. 3º Este Ato Decisório entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

(Assinado digitalmente em 28/09/2023 15:59)

FERNANDA GRAZIELLA CARDOSO

PRO-REITOR(A) - TITULAR (Titular)

PROGRAD (11.01.05)

Matrícula: 2081225

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **40**, ano: **2023**, tipo: **ATO DECISÓRIO**, data de emissão: **28/09/2023** e o código de verificação: **dde0a1724f**



Universidade Federal do ABC